



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**Demonstrativo dos
Gastos Tributários
PLOA 2018**

AGOSTO/2017

MINISTRO DA FAZENDA

Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Jorge Antonio Deher Rachid

CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Claudemir Rodrigues Malaquias

COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE

Raimundo Eloi de Carvalho

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária
(Gastos Tributários) – PLOA 2018****Equipe Técnica**

Artur Monteiro Prado Fernandes

Fernando Brandão Carreira

Joyce Ferreira de Arruda

Marcos Alexandre Alves Melo

Rafael Praciano Garcia

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602
Brasília – DF CEP - 70.048-900
Brasil
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

Sumário

INTRODUÇÃO	5
I. CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO	7
II. SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA	10
Bases de Incidência Tributária	12
Base renda	13
<i>Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda</i>	14
SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA PARA O IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS – IRPF	16
SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA PARA O IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS – IRPJ E PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL	22
Base consumo	24
SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS.....	25
SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA PARA O IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI	27
SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – II	29
III. INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS.....	31
CLASSIFICAÇÃO DAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO	31
METODOLOGIA ADOTADA PELO BRASIL.....	33
FONTES DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DE CADA GASTO TRIBUTÁRIO	37
INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRORROGAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS	47
ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS	63
IV. ESTIMATIVAS E ANÁLISE DOS VALORES.....	71
ANEXO I – Gastos Tributários – Projeções PLOA 2018	73
QUADRO I - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGIONALIZADO - VALORES NOMINAIS	76
QUADRO II - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGIONALIZADO - RAZÕES PERCENTUAIS	77
QUADRO III - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO.....	78
QUADRO IV - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO – REGIONALIZADO	82
QUADRO V – CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	84
QUADRO VI – CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO - VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS	85
QUADRO VII - POR TIPO DE TRIBUTO E POR GASTO TRIBUTÁRIO:	86
QUADRO VII-REGIONAL - POR TIPO DE TRIBUTO E POR GASTO TRIBUTÁRIO – REGIONALIZADO	90
QUADRO VIII – REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO – VALORES NOMINAIS	93

QUADRO IX - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO – RAZÕES PERCENTUAIS	94
QUADRO X - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS.....	95
QUADRO XI - IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO – II	97
QUADRO XII - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – IRPF	100
QUADRO XIII - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ	103
QUADRO XIV - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	111
QUADRO XV - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – OPERAÇÕES INTERNAS – IPI-INTERNO	113
QUADRO XVI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – VINCULADO À IMPORTAÇÃO – IPI-VINCULADO	117
QUADRO XVII - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – IOF.....	120
QUADRO XVIII - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR	121
QUADRO XIX - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP.....	122
QUADRO XX - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL	129
QUADRO XXI - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO SEGURIDADE SOCIAL – COFINS	132
QUADRO XXII - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE	140
QUADRO XXIII - ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE – AFRMM	141
QUADRO XXIV - CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – CONDECINE	142
QUADRO XXV - CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	143
ANEXO II – Renúncia de Receitas - MP nº 795/2017.....	144
QUADRO XXVI - ESTIMATIVAS DE RENÚNCIA DECORRENTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, CONFORME EXIGÊNCIA CONSTANTE NO SEU ARTIGO 9º.....	145
V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	146

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA GASTOS TRIBUTÁRIOS – PLOA 2018

INTRODUÇÃO

O objetivo deste demonstrativo é estimar a perda de arrecadação decorrente da concessão de benefícios de natureza tributária (gastos tributários) e, desse modo, dar maior transparência às políticas fiscais e aos tratamentos diferenciados existentes, bem como subsidiar os formuladores de políticas públicas e possibilitar aos cidadãos visualizar a alocação dos recursos públicos e a distribuição da carga tributária.

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (DGT) é elaborado em cumprimento:

- a) ao parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação do Poder Executivo de apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Demonstrativo de Gastos Tributários – PLOA 2018 foi estruturado em quatro seções e um anexo.

Na primeira seção, descreve-se o conceito de gasto tributário utilizado pela Receita Federal, tendo-se como referência os critérios adotados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como as recomendações e melhores práticas divulgadas pelo Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT).

Na Seção II, aborda-se o conceito de Sistema Tributário de Referência adotado pelo Brasil e os fundamentos para a construção da estrutura de referência para os tributos federais mais relevantes, a partir da qual, os gastos tributários são identificados.

Na Seção III, apresentam-se informações sobre a metodologia e as fontes de informações utilizadas para o cálculo dos gastos tributários e sobre as alterações legislativas que ocasionaram a inclusão, exclusão ou prorrogação de determinados gastos. Ao final da seção são prestados esclarecimentos adicionais quanto a fatores geraram impactos relevantes no montante da renúncia estimada.

Na Seção IV, consta uma explicação sucinta dos quadros que compõem os anexos deste relatório e faz-se uma breve análise dos valores estimados.

A estimativa propriamente dita consta do Anexo I – Dados 2018, estruturado em 25 (vinte e cinco) quadros. Nos Quadros I a X, os valores dos gastos são discriminados por função orçamentária e por tributo, consolidados por região geográfica do país e comparados com os valores do Produto Interno Bruto – PIB e da Receita Administrada pela Receita Federal. Os Quadros XI a XXV apresentam os valores da renúncia por tributo e por modalidade de gasto.

I. CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO

Para financiar seus gastos, os governos se utilizam da arrecadação compulsória de recursos que, em termos técnicos, caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo senão o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária. Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;
- e) compensar ações complementares às funções típicas de Estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos casos das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento, mas, sim, por intermédio do sistema tributário. Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar de “gastos tributários”.

A identificação de desonerações que se enquadram no conceito de gasto tributário, contudo, não é uma tarefa elementar, pois não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando os relatórios efetuados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas. Possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”. São sempre de caráter não geral.

No entanto, são feitos questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação. Sistemas de tributação podem ser eficientes, mesmo possuindo características diversas. Os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares de cada país, motivo pelo qual é difícil que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Alguns princípios, porém, são comumente identificados em um sistema tributário e são considerados parte integrante dessa estrutura:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (equidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade); e
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade).

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima e, ao mesmo tempo, tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente deveria ser considerada como parte da própria estrutura tributária, a que denominamos Sistema Tributário de Referência.

Assim, a Receita Federal do Brasil adotou o seguinte conceito:

Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Os gastos tributários podem ter caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.

Medidas que não são consideradas gastos tributários

A Receita Federal adota o enfoque de longo prazo, isto é, não considera como gastos tributários aquelas medidas que representam apenas um diferimento do pagamento dos tributos, tais como depreciações aceleradas e recuperação antecipada de créditos. Nesses casos, em um primeiro momento, ocorre uma redução do pagamento dos tributos, porém, no momento posterior, gera-se um pagamento a maior, implicando um efeito neutro no total arrecadado.

Também não são considerados gastos tributários os parcelamentos de dívidas tributárias, mudanças de prazos de pagamento e as compensações de bases negativas, pois não constituem redução dos tributos devidos, apenas um diferimento no pagamento.

Na prática, esses dois esquemas representam um benefício de fluxo de caixa para as empresas e uma perda financeira no tempo para o governo.

Além desses, também não são consideradas gastos tributários as medidas que afetam tão somente as regras referentes à sistemática de retenções tributárias, como, por exemplo, o imposto de renda retido na fonte sobre os salários, pois esses pagamentos constituem apenas adiantamentos do tributo devido e serão posteriormente abatidos quando da apuração do montante definitivo.

II. SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA

A definição do Sistema Tributário de Referência de um país é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios são identificados e classificados como gastos tributários.

Existem três enfoques para o conceito de sistema tributário de referência: **conceitual**, segundo o qual tributa-se o que se enquadra num conceito teórico da base de incidência; **legal**, no qual a lei é que define a base imponible; e do **subsídio análogo**, similar ao enfoque legal, mas que considera gasto tributário somente as concessões tributárias que são análogas a um subsídio direto.

Cada país possui um modelo específico de sistema tributário de referência que geralmente é composto por: estrutura legal, convenções contábeis, deduções de pagamentos compulsórios, provisões para facilitar a administração e provisões relacionadas a obrigações fiscais internacionais (BID 2009). O Brasil adotou o enfoque legal, com um Sistema Tributário de Referência baseado na legislação tributária vigente, em normas contábeis, em princípios econômicos, em princípios tributários e na doutrina especializada.

A utilização da legislação tributária vigente como referência deriva principalmente do princípio da legalidade tributária e do princípio da reserva legal, dispostos no art. 150, III da Constituição Federal de 1988 e no artigo 97 da Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional – CTN. Segundo esses princípios, somente a lei, em sentido estrito, pode instituir, majorar ou reduzir tributos e é ela que estabelece os elementos essenciais do tributo: fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas e penalidades.

Todavia, a lei, apesar de ser a principal, não é única fonte a ser considerada para a construção do sistema tributário de referência. Alguns princípios ou regras que norteiam a aplicação dos tributos não estão expressos ou não são abordados na legislação e, por isso, é importante a busca por outras fontes para auxiliar na interpretação e compreensão do tributo e para traçar as suas principais características.

Nesse sentido, as doutrinas jurídica, contábil e econômica, a jurisprudência e as teorias econômicas sobre a tributação são fontes que contribuem para o delineamento da estrutura de implementação dos principais tributos presentes no Brasil.

Insta salientar que a utilização da lei para a determinação do sistema tributário de referência não leva em consideração o *status* normativo do ato que criou a exceção, ou seja, o *status* constitucional de uma norma não garante sua inclusão como um item que forma o sistema de referência de um determinado tributo. É preciso analisar a essência da regra de exceção a fim de se verificar se essa possui o caráter de gasto tributário, independentemente da posição hierárquica da norma.

Nos tópicos abaixo serão abordados as características das bases de incidência e os sistemas tributários dos principais tributos.

Bases de Incidência Tributária

As bases de incidência tributárias são classificadas de acordo com a manifestação de riqueza sobre a qual recai o tributo. A base de incidência tributária gravada por um determinado tributo influencia decisivamente o núcleo de sua estrutura, como por exemplo a definição do fato gerador e da base de cálculo.

De acordo com a economia clássica, a manifestação da riqueza aparece na forma de renda, patrimônio ou consumo. Hoje, devido à grande variedade de operações econômicas que podem ser objeto de tributação, existem diversos outros tipos de classificação.

Base renda

No tocante à tributação, a renda pode ser definida como o conjunto de remunerações provenientes dos fatores de produção, tais como: os salários, os aluguéis, os juros e os lucros.

A renda é uma manifestação de riqueza do contribuinte e sua utilização na tributação surgiu como uma alternativa às bases patrimoniais e de consumo (SEGURA, 2004). Os tributos que incidem sobre a renda são capazes de estabelecer regras gerais de acordo com a capacidade contributiva dos contribuintes, em obediência ao princípio da progressividade.

Esses tributos também estão sujeitos a princípios contábeis que têm o potencial de identificar os lucros das sociedades de maneira uniforme, por meio da utilização de deduções, dos encargos de depreciação e das despesas operacionais, por exemplo.

Além do princípio da progressividade, os princípios da generalidade e da universalidade garantem que os impostos sobre a renda incidam sobre todas as pessoas e sobre todas as rendas e proventos respectivamente.

Dessa maneira, no intuito de dar aplicabilidade a esses princípios, quando da implementação da tributação sobre a renda, os seguintes aspectos, entre outros, devem ser abordados: estrutura de alíquotas; mínimos isentos; deduções pessoais; unidade contribuinte; integração entre renda pessoa física e jurídica; dedução dos dispêndios incorridos para gerar renda; regime contábil de reconhecimento de receitas e despesa; critério de avaliação de estoques; carregamento de perdas; depreciação de ativos; tratamento da renda proveniente de ganho de capital, aplicações financeiras e dividendos.

Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda

Este tópico visa explicitar o conceito de renda adotado pela legislação tributária brasileira e mostrar as implicações que a adoção desse tipo de conceito gera no alcance da tributação com relação às diferentes espécies de enriquecimento passíveis de serem consideradas como renda.

O imposto de renda no Brasil tem como hipótese de incidência a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e outros proventos de qualquer natureza. Entende-se como renda o produto ou a remuneração dos fatores de produção, capital e trabalho, ou da combinação de ambos (Código Tributário Nacional – art. 43). O conceito de proventos abrange os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda, como por exemplo, as pensões e aposentadorias. Assim, o conceito de renda é bem amplo e grava quase a totalidade dos tipos de manifestação de riqueza.

Com relação ao fluxo de riqueza proveniente de terceiros, alcança quase todas as suas categorias, gravando os rendimentos provenientes do trabalho e da aplicação do capital, as rendas eventuais (prêmios de loterias), as rendas acidentais (gratificações ocasionais) e os ganhos de capital realizados. Todavia, não grava as rendas obtidas a título gratuito, como as doações e heranças, que são gravadas pelo (ITCMD), tributo de competência dos Estados e Distrito Federal.

De acordo com este conceito, as revalorizações patrimoniais que outorgam maior disponibilidade econômica ao contribuinte também são classificadas como renda e estão sujeitas à tributação.

As atividades de consumo, classificadas pela literatura especializada como suscetíveis de ser considerados como renda, tais como o consumo de bens ou serviços de produção própria e o uso de bens duráveis de consumo (como a habitação do imóvel próprio), não estão abrangidas pelo conceito de renda adotado no Brasil. Em países que adotam um conceito de renda mais amplo neste aspecto, o imposto de renda pode chegar a tributar a renda econômica presumida, equivalente ao valor locativo, decorrente dos imóveis em que o seu proprietário habite.

O sistema tributário brasileiro, no que toca a tributação da renda, está estruturado como um sistema misto. Para determinados tipos de renda apresenta uma tributação do tipo global, que agrega diferentes tipos de renda sob uma mesma tributação pessoal e progressiva, e para outros, estipula um tratamento específico e separado, do tipo tributação cedular¹. Mais ainda, em determinados casos exibe características da tributação do tipo dual sobre a renda, diferenciando a imposição sobre as rendas do trabalho e do capital.

O conceito de renda, o tipo de tributação a que cada renda está sujeita e o tipo de integração entre a renda das pessoas físicas e jurídicas constituem os alicerces do imposto de renda no Brasil e implicam diretamente na estrutura, no desenho e na abrangência do tributo.

¹ Manual de Política Tributária – Fundo Monetário Internacional – 1995 (pag. 262). “Os sistemas de imposto de renda podem ser projetados em base global ou cedular, embora, na prática, a maior parte dos sistemas de imposto de renda global tenham características cedulares e alguns sistemas de imposto de renda cedular tenham características globais. Um imposto de renda global agrega todas as fontes de renda, enquanto um imposto de renda cedular tributa cada fonte de renda separadamente. Muitos países em desenvolvimento adotaram sistemas de imposto de renda que são globais na forma, mas são administrados como se fossem cedulares, com grandes retenções na fonte e poucos contribuintes apresentando declarações de ajuste ou sendo tributados pela renda global.”

Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda das Pessoas Físicas – IRPF

A renda proveniente do fator trabalho auferida pelas pessoas físicas, como os salários dos empregados e os rendimentos dos profissionais liberais, é tributada com base na Tabela Progressiva Mensal e sujeita a um ajuste ao final do exercício (Declaração de Ajuste Anual). Esse modelo é classificado como um imposto de renda do tipo global pessoal progressivo.

A tributação decorrente desse tipo de imposto de renda consiste na aplicação de alíquotas progressivas, conforme o nível de renda, sobre uma base de cálculo, que é formada pela soma de determinados tipos de renda menos as deduções legais permitidas.

A tabela progressiva utilizada atualmente do Brasil conta com cinco faixas de renda: um primeiro nível isento (faixa de isenção) e para os demais níveis associa alíquotas crescentes (7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%). A faixa de isenção se aplica a todos os contribuintes, a um valor fixo, independente do seu nível de renda.

A estrutura com uma faixa de isenção e alíquotas progressivas é uma das técnicas utilizadas para conferir progressividade ao imposto de renda. Decorre tanto dos princípios econômicos que regem a tributação da renda, quanto da escolha expressa do legislador constituinte, que determinou que o imposto de renda deve ser graduado conforme a capacidade econômica dos contribuintes.

Dessa forma, a tabela progressiva faz parte do sistema tributário de referência adotado pela RFB e as modificações no limite de isenção, no número e no valor das faixas de renda, no número e na graduação das alíquotas, apesar de gerarem impactos na arrecadação, não são consideradas gastos tributários, pois constituem alterações da própria referência.

Por outro lado, apenas uma parte das deduções da base de cálculo são consideradas como parte da estrutura normal desse tipo de tributação. Entre elas, citam-se as decorrentes do próprio conceito de renda (dedução dos gastos incorridos para obter renda, livro caixa), as destinadas a conferir progressividade (faixa de isenção), ou a dar caráter pessoal (dedução por dependentes) ao tributo. Assim, as deduções da base de cálculo que não decorrem de critérios estruturais do imposto de renda, são consideradas desvios do desenho normal do tributo e configuram gastos tributário. É o caso das deduções dos gastos com saúde e educação.

As deduções do imposto de renda devido a título de incentivo a doações e patrocínios em favor de atividades culturais, esportivas, dos fundos da criança e do idoso, constituem um desvio da regra geral de tributação, pois não decorrem de elementos estruturais do tributo, e por isso são considerados gastos tributários.

Os rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão também são tributados pelo modelo global pessoal progressivo no momento em que são recebidos, representando uma postergação da tributação de uma renda recebida anteriormente. Durante o período de atividade laboral do contribuinte, a legislação permite que as contribuições para a previdência, que custeiam esses benefícios futuros, possam ser deduzidas da base de cálculo do imposto de renda, reduzindo o imposto a ser pago nesse primeiro momento e postergando a tributação dessa parcela da renda para o futuro, quando do recebimento dos benefícios. Essa postergação no tempo da tributação é considerada parte do sistema tributário de referência, por isso, as deduções da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas a título das contribuições para a previdência não são consideradas gastos tributários.

A legislação brasileira dispõe que a unidade contribuinte pode ser o indivíduo ou o grupo familiar com relação de dependência (cônjuges, filhos, pais, etc.). A tributação sobre o grupo familiar é uma faculdade do contribuinte, dando a ele a opção de deduzir da base de cálculo do imposto de renda um valor fixo por cada dependente. Isso o obriga a somar as rendas recebidas pelos dependentes à sua própria renda e tributá-las em conjunto. A definição da unidade contribuinte é um critério estrutural do imposto de renda e sua opção por parte do contribuinte é considerada como parte do sistema tributário de referência adotado pela RFB.

A definição de quais tipos de renda estão sujeitos ao imposto de renda global pessoal progressivo é uma decisão de cunho político, pois deve ser estabelecida em lei, mas também considera fatores de cunho administrativo, como as dificuldades para a aplicação e controle do tributo. Essa definição é considerada pela RFB como parte da referência para o imposto de renda das pessoas físicas.

Da mesma forma, a definição dos tipos de renda que estão sujeitos à tributação do tipo cedular, bem como a graduação dessa tributação, possuem características próprias que são consideradas como parte da regra geral do imposto de renda. O tratamento cedular do imposto de renda consiste em agrupar certos tipos de rendimentos em diferentes categorias e dispensar um tratamento impositivo próprio e separado para cada categoria, não havendo compensação entre ganhos e perdas provenientes dos diferentes tipos de renda.

A tributação das rendas provenientes do fator capital, como aluguéis, juros, dividendos, ganhos de capital, recebidas por pessoas físicas, está dividida em vários esquemas, sendo algumas rendas objeto da tributação global pessoal progressiva e outras, de tributação cedular específica.

As rendas provenientes de aluguéis de bens móveis e imóveis, exploração de *royalties* e juros recebidos de empréstimos concedidos a pessoas físicas estão sujeitas à tributação global pessoal progressiva. Devem ser somadas às demais rendas provenientes de trabalho para formar a base de cálculo do imposto de renda, que será tributada conforme a Tabela Progressiva.

As rendas provenientes de ganho de capital, assim entendido como a diferença positiva entre o custo de aquisição e o valor de venda de bens (imóveis, veículos, obras de arte, joias, etc.), direitos, ativos financeiros, ações e cotas de empresas, seguem a tributação cedular, específica e separada para cada tipo descrito, a uma alíquota geral de 15%.

A apuração do ganho de capital é realizada para cada operação de alienação, porém, como forma de atender ao princípio da graduação da tributação conforme a capacidade econômica dos contribuintes e também para facilitar a administração e controle do tributo, a legislação estabelece valores mínimos por período, para cada bem ou conjunto de bens de mesma natureza vendidos, abaixo dos quais a apuração e pagamento do ganho de capital está dispensada.

A estrutura cedular da tributação da renda auferida pelas pessoas físicas, proveniente dos ganhos de capital, é considerada como parte integrante do sistema tributário de referência adotado pela RFB. A inclusão de novos tipos de renda nessa estrutura, a alteração das alíquotas ou dos limites mínimos, apesar de gerarem impactos na arrecadação, não constituem gastos tributários, pois configuram uma alteração da própria referência.

Os juros e demais rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa, tais como os produzidos pelas contas de poupança, títulos públicos, debêntures, certificados de depósito bancário, fundos de investimento em renda fixa, etc, auferidos por pessoas físicas, são sujeitos à tributação cedular e específica, separada de outras rendas. Esses rendimentos são gravados por alíquotas escalonadas de acordo com o prazo da aplicação, variando de 22,5% para aplicações com prazo até 180 dias, chegando a 15% para prazos superiores a 720 dias.

Tal como nos demais tratamentos cedulares do imposto de renda, a definição e graduação dessa estrutura, bem como os tipos de renda a ela sujeitas, constituem a própria referência do tributo e suas alterações (mudança de alíquotas, inclusão ou exclusão de tipos de renda) não são considerados gastos tributários.

Todavia, rendimentos de mesma natureza, sujeitos ao mesmo tipo de tributação cedular, que tiverem sua carga tributária reduzida ou mesmo eliminada (isenção dos rendimentos de poupança, letras hipotecárias, debentures incentivadas, etc.), constituem desvios à regra geral e são considerados gastos tributários.

A definição do tipo de tributação a que deve ser submetida a renda proveniente do resultado da aplicação do capital em atividades empresariais, como os dividendos distribuídos a pessoas físicas, vai além da escolha da tributação ser do tipo global pessoal progressiva, cedular ou mista, e aborda também questões relacionadas aos meios e ao grau de integração entre a tributação da renda das pessoas jurídicas e seus sócios pessoas físicas.

Atualmente no Brasil, a renda auferida pelas pessoas físicas decorrente do recebimento de dividendos está isenta do imposto de renda. Segundo a justificativa do Ministério da Fazenda (por meio da Exposição de Motivos nº 325/95, relativa ao Projeto de Lei nº 126/95 que instituiu essa isenção), a medida foi tomada visando estabelecer a integração completa entre a pessoa física e a pessoa jurídica, tributando-se esses rendimentos exclusivamente na empresa e isentando-os quando do recebimento pelos beneficiários.

A forma e o grau de integração da tributação do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, mais especificamente o tratamento destinado aos dividendos, é considerado como parte da estrutura geral do imposto de renda e, por mais que essa escolha possa levantar questões sobre justiça fiscal com impactos na equidade do sistema, ela faz parte do sistema tributário de referência atual.

Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são dois tributos de caráter fiscal que incidem sobre a base econômica renda e têm como base de cálculo o lucro das pessoas jurídicas.

Conforme mencionado anteriormente, por se tratar de tributos sobre a renda, o princípio da generalidade garante que todas as pessoas que auferirem renda estarão sujeitos a estes tributos. Assim, a norma que excluir algum grupo de indivíduos dessa sujeição estará criando um gasto tributário. Isso ocorre, por exemplo, com a isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos (Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17).

O princípio da progressividade também norteia o sistema de referência do IRPJ/CSLL. É por causa desse princípio que os lucros acima de vinte mil reais são tributados com uma alíquota adicional. Portanto, não se considera gasto tributário a “diminuição da arrecadação” que existe em virtude da não utilização da alíquota adicional para os valores abaixo de vinte mil reais.

Por sua vez, o princípio da universalidade rege que todas as rendas devem estar sujeitas a esses tributos, porém a classificação do que é renda ou não, é encontrada em todo conjunto normativo sobre o tema, e essa classificação é que vai definir quais são as rendas que não estão sendo tributadas e representam gastos tributários.

O IRPJ/CSLL grava as rendas provenientes das atividades empresariais, bem como as decorrentes de ganhos de capital e os rendimentos de aplicações financeiras.

O cálculo do lucro das atividades da empresa sujeito ao imposto de renda e CSLL toma como ponto de partida o lucro líquido apurado segundo as normas contábeis. Para fins de tributação, é necessário definir quais critérios devem ser utilizados nesta mensuração, tais como o momento de reconhecimento das receitas e despesas (critério de competência), a dedutibilidade de certas despesas (despesas operacionais e despesas não dedutíveis), o critério de avaliação de estoques, dedutibilidade e prazo da depreciação de ativos.

A base de cálculo do imposto de renda e CSLL é o lucro real, apurado segundo registros contábeis e fiscais, ou o lucro presumido, forma simplificada de apuração da base de cálculo. A alíquota do IRPJ é de 15% mais um adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 240 mil anuais e a alíquota da CSLL é de 9% para as pessoas jurídicas em geral, e de 15% para as pessoas jurídicas financeiras.

Outra definição fundamental é a possibilidade de carregamento de prejuízos apurados em exercícios anteriores para utilização como forma de redução de lucros apurados em exercícios futuros. Atualmente, a legislação brasileira permite a compensação dos prejuízos de exercícios anteriores com o lucro apurado no presente, até o limite de 30% do lucro.

A definição desses critérios e a graduação das alíquotas faz parte da estrutura do imposto de renda. Os impactos na arrecadação decorrentes de sua escolha ou de sua alteração não são considerados gastos tributários, pois configuram a própria referência do tributo. Por outro lado, as medidas que se desviam dessa composição e beneficiam algum grupo de contribuintes, por mais nobre ou meritório que seja o motivo, são consideradas gastos tributários.

Base consumo

O consumo é uma das formas de demonstração da capacidade econômica do contribuinte. O fundamento da classe de tributo incidente sobre o consumo define que cada cidadão deve contribuir na proporção do seu consumo.

Os tributos incidentes sobre o consumo são regressivos por natureza, pois os contribuintes com baixo poder econômico comprometem quase a totalidade de sua renda com atividades de consumo. Dessa forma, em proporção ao seu nível de renda, contribuem mais do que os contribuintes com alto poder aquisitivo, que gastam uma proporção menor de sua renda com o consumo.

Em sua maioria, esses tributos são indiretos, isto é, o responsável pelo pagamento do tributo, contribuinte de direito, e o consumidor, contribuinte de fato, são pessoas diferentes. Nessa categoria estão incluídos o IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS. Na prática, esses tributos incidem sobre as vendas das pessoas jurídicas e podem ser estruturados de diversas maneiras, conforme os objetivos que se perseguem (arrecadação, regulação); os critérios empregados na sua construção (eficiência, equidade) e certos fatores limitantes de natureza administrativa, operacional e política.

As principais características que devem ser consideradas no desenho dos tributos incidentes sobre o consumo dizem respeito: (i) à amplitude da sua base de incidência (impostos gerais sobre bens e serviços ou impostos seletivos – *excise tax*); (ii) ao uso de alíquotas uniformes para todos os bens e serviços ou ao emprego de alíquotas diferenciadas; (iii) à incidência em todas as etapas da cadeia produtiva (plurifásico) ou em apenas um estágio da cadeia (monofásico), (iv) à incidência em cascata (cumulativo) ou sobre o valor agregado (não-cumulativo).

O principal tributo sobre o consumo, tanto por seu potencial arrecadatório, quanto por sua eficiência econômica, é o imposto geral sobre vendas do tipo valor agregado (IVA). Existem três variantes possíveis para o IVA: o IVA do tipo produto (IVA-P), o IVA do tipo renda (IVA-R) e o IVA do tipo consumo (IVA-C). Cada variante, por sua vez, pode ser implantada no âmbito de dois possíveis princípios: origem e destino, e usando dois métodos principais de cálculo: o método de crédito por fatura e o método de subtração².

Sistema tributário de referência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS

A Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS são tributos de natureza eminentemente arrecadatória, incidem sobre a base econômica consumo e suas bases de cálculo são o faturamento das empresas.

Essas contribuições incidem sobre todas as etapas da cadeia (plurifásico) e oneram o faturamento das empresas por meio de alíquota uniforme, isto é, aplica-se uma alíquota única sobre toda a receita do contribuinte, não havendo distinção de sua procedência por atividade, produto ou serviço (base ampla).

² Manual de Política Tributária – Fundo Monetário Internacional – 1995 – pág. 178

Além disso, essas contribuições incidem na importação de bens e serviços do exterior, como forma de equalizar a carga tributária suportada pelos bens e serviços produzidos dentro do país. Não são cobradas nas operações de exportação, conforme os tributos orientados pelo princípio de destino.

Existem dois regimes de apuração distintos para o PIS e para a COFINS: o não-cumulativo, com alíquota de 9,25% e que permite descontar créditos sobre a aquisição de insumos; e o cumulativo, com alíquota de 3,65% sem créditos. No regime não-cumulativo tem-se um IVA-consumo que não alcança as despesas com investimento e utiliza o método de subtração (base contra base). Os fundamentos econômicos desses regimes são distintos e influenciados pela estrutura da cadeia produtiva. A sujeição a um ou a outro regime é definida em lei e ambos são considerados referência para identificar os desvios da regra geral.

Da mesma forma, os dispositivos empregados como forma de implementar a incidência não-cumulativa, tais como a possibilidade de apurar créditos sobre insumos e sobre a aquisição de bens de capital e a forma de apuração desses créditos (aplicação das alíquotas sobre o valor das aquisições) também são considerados parte da estrutura normal de referência. Assim, a desoneração promovida por dispositivos que diminuem a intensidade da arrecadação do PIS e da COFINS é considerada gasto tributário quando ocorre, entre outras situações, o seguinte: diminuição da alíquota que não esteja calibrada com os regimes predominantes do tributo; redução da base de cálculo que favorece um determinado grupo de contribuintes; exclusão de um contribuinte potencial da hipótese de incidência; ou concessão de crédito presumido a um grupo específico de contribuintes.

Por outro lado, as modificações na sistemática de tributação das cadeias produtivas que têm por objetivo promover maior controle administrativo no recolhimento dos tributos, tais como os casos previstos de substituição tributária, incidência monofásica e incidência concentrada, quando calibrados de forma a manterem a carga tributária equivalente à sistemática anterior, não são considerados como gastos tributários.

Sistema tributário de referência para o Imposto sobre os Produtos Industrializados - IPI

O IPI é um imposto não-cumulativo, do tipo valor agregado, que incide sobre os produtos industrializados nacionais no momento da saída do produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial. Embora sua arrecadação não seja desprezível, o IPI é um imposto primordialmente dotado de caráter extrafiscal, pois a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o Poder Executivo pode, por meio de Decreto, promover a alteração de suas alíquotas, de forma a utilizá-lo como um instrumento de intervenção na economia.

O IPI também incide na importação de bens do exterior, como forma de equalizar a carga tributária suportada pelos bens industrializados produzidos dentro do país, e não é cobrado nas operações de exportação, conforme os tributos orientados pelo princípio de destino. Além disso, a Constituição Federal impôs o Princípio da Seletividade (art. 153, §3º, inciso I, da Constituição Federal - CF), que preceitua que sua tributação deve ser inversamente proporcional à essencialidade do produto que onera.

Embora a base econômica de incidência do IPI seja o consumo de bens, o princípio da seletividade em conjunto com o caráter extrafiscal do imposto implicou em uma escolha incomum para a definição de sua estrutura, que não é uniforme para todos os produtos, mas sim diferenciada para cada produto. Essa característica é demonstrada na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), que lista todos os bens existentes, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e define uma alíquota para cada um.

Assim, para fins de definição do Sistema Tributário de Referência do IPI, não é possível identificar uma alíquota geral padrão, a partir da qual seriam identificados os desvios. Essa característica peculiar faz com que a análise da referência tenha que ser realizada separadamente para cada produto, como se existisse um imposto para cada produto.

Por essa razão, a simples alteração de alíquota de IPI de um determinado produto não é considerada como um gasto tributário e é encarada como uma mudança da própria alíquota de referência.

Geralmente, os desvios da regra geral do IPI são observados quando ocorrem concessões que levam em conta o caráter pessoal dos contribuintes e que privilegiam um determinado grupo de fabricantes dentro da cadeia produtiva de um mesmo produto. São exemplos reduções do IPI que beneficiam fabricantes localizados na região norte; ou isenções de IPI para fabricantes de produtos que sejam habilitados em um regime especial como o RECINE, o REPORTO e o RETID. Nesses casos o desvio fica claro, pois todos os demais produtores daqueles produtos continuam sujeitos ao pagamento do IPI, de acordo com a alíquota geral para aquele caso estabelecida na TIPI.

Sistema tributário de referência do Imposto de Importação – II

No Brasil, o imposto de importação tem marcada natureza extrafiscal e sua utilização está mais ligada a objetivos de política de comércio exterior e desenvolvimento da indústria nacional do que a arrecadação tributária.

Entre os objetivos pretendidos na adoção e na gradação do imposto de importação, podemos citar: proteção à produção e indústria nacional, políticas de substituição de importações, fomento à setores nacionais incipientes, regulação da balança de pagamentos, e até em alguns países a geração de receitas tributárias.

As características extrafiscais do Imposto de Importação também implicaram em uma escolha incomum para a definição de sua estrutura, que é diferenciada por cada produto, concretizada na Tarifa Externa Comum (TEC), que lista todos os bens existentes, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e define uma alíquota para cada um. Não é possível identificar uma alíquota geral para o Imposto de Importação, como forma de identificar desvios da tributação normal. Tal fato obriga que a análise da referência tenha que ser realizada separadamente para cada produto, como se cada um fosse tributado por um imposto específico.

Assim, a definição dessa estrutura é considerada como parte integrante do sistema tributário de referência adotado pela RFB, e as alterações de alíquota de um determinado produto não são consideradas como um gasto tributário, pois constituem a alteração da própria referência.

Contudo, quando a redução da alíquota de um determinado bem está vinculada à sua destinação ou às condições do importador, quer seja por localização geográfica, porte, ramo de atividade ou qualquer outra característica, entende-se que houve um desvio do sistema de referência existente. Entende-se que a redução não teve caráter regulatório, pois foram beneficiados apenas alguns importadores daquela mercadoria. Essa diminuição de arrecadação é considerada gasto tributário.

O Ex-tarifário consiste na redução temporária da alíquota do II dos bens assinalados como de capital (BK) e/ou de informática e telecomunicações (BIT) na TEC, quando não houver a produção nacional. É um regime que visa regular uma atividade econômica, tendo como pontos fundamentais:

- viabilizar o aumento de investimentos em bens que não possuam produção no Brasil;
- possibilitar o aumento da inovação tecnológica por parte de empresas de diferentes segmentos da economia; e
- produzir um efeito multiplicador de emprego e renda sobre segmentos diferenciados da economia nacional.

Por seu caráter regulatório, o Ex-tarifário não é tido como um desvio do sistema de referência do II, mas sim um novo sistema. Não obstante o pleito para a criação de um Ex-tarifário seja feito por uma determinada empresa, o ato que o estabelece não vincula o benefício somente àquela empresa, aplica-se a todas as empresas. Portanto, a diminuição da arrecadação causada pela aplicação desse regime não é considerada gasto tributário.

III. INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS

Esta seção tem como propósito apresentar os principais aspectos metodológicos adotados pela Receita Federal para realizar as mensurações dos gastos tributários presentes neste relatório.

A apuração dos gastos tributários é uma tarefa analítica que consiste na mensuração individualizada dos itens (cerca de trezentos) que compõem os Demonstrativos de Gastos Tributários produzidos anualmente. Essa tarefa, além de depender da identificação das medidas que se enquadram no conceito de gasto tributário, requer o emprego de certas premissas, suposições e critérios. Diferentemente da arrecadação, os valores dos tributos que deixam de ser arrecadados, em decorrência dos gastos tributários, não podem ser observados diretamente. Por essas razões, as mensurações apresentadas neste demonstrativo têm natureza de estimativas, projeções ou previsões.

Classificação das Metodologias de cálculo

Segundo a literatura internacional especializada (CIAT, BID, OCDE), as mensurações dos gastos tributários podem ser classificadas em três tipos, conforme o propósito a que se destinam: 1) perda de arrecadação, 2) ganho de arrecadação, ou 3) gasto direto equivalente.

1) Perda de arrecadação (ex-post)

Esse é o método de cálculo mais utilizado entre os países da OCDE e consiste na apuração da perda de arrecadação decorrente da imposição de uma regra desonerativa.

Em síntese, simula uma tributação normal sobre o volume das operações desoneradas que efetivamente ocorreram, ou esperadas para o futuro, mantendo os demais fatores constantes. Por definição, não leva em consideração as alterações de comportamento dos contribuintes.

Esse tipo de medição permite subsidiar os legisladores na tomada de decisão acerca da alocação dos recursos públicos nas diversas áreas de atuação do Estado.

2) Ganho de arrecadação (ex-ante)

Quando o objetivo da medição é estimar o quanto poderia ser arrecadado no caso da supressão de um gasto tributário, o método empregado deve ser o ganho de arrecadação.

Essa metodologia de cálculo considera o comportamento dos agentes econômicos que, face à majoração da tributação, alteram suas preferências, afetando suas decisões sobre consumo, poupança, investimento e oferta de trabalho. A eliminação de um gasto tributário que reduz a tributação de determinado bem pode induzir o contribuinte a alterar seu comportamento, migrando seu consumo para outros bens que ainda permanecem desonerados, reduzindo o consumo do bem onerado ou mesmo evadindo parte do tributo a maior.

Para a análise da alteração do comportamento dos contribuintes é necessário o conhecimento das elasticidades das bases imponíveis às alterações na tributação. Como essas informações não são facilmente encontradas, a adoção deste método se torna mais limitado.

3) Gasto tributário equivalente

Consiste na apuração do montante de recursos que seria necessário para substituir o gasto tributário por um subsídio ou por uma transferência e alcançar os mesmos objetivos atingidos pelo gasto tributário, mantendo-se o mesmo nível de bem-estar e sem afetar a situação orçamentária do Estado.

Metodologia adotada pelo Brasil

A Receita Federal do Brasil, entidade responsável pela elaboração dos demonstrativos de gastos tributários do país, utiliza, para mensuração das renúncias fiscais, o método de “**perda de arrecadação**”.

A escolha desse método coaduna-se com o objetivo principal do Demonstrativo dos Gastos Tributários, qual seja o de auxiliar o processo de elaboração do Orçamento Federal, vez que possibilita realizar um paralelo entre os gastos diretos (orçamento geral) e os indiretos (via sistema tributário) de forma tempestiva e abrangente, além de possibilitar a visualização dos montantes totais de recursos públicos despendidos e, assim, dimensionar a real abrangência da ação estatal.

Neste método, os itens de gasto tributário são medidos isoladamente e não se consideram os reflexos que a supressão de um item possa acarretar na medição de outros gastos tributários. As linhas de total representam o somatório dos valores individuais e não representam o efeito conjunto da supressão de todos os gastos tributários.

A medição conjunta de um grupo de gastos tributários, incorporando os efeitos indiretos que um item pode produzir no valor de outro, é pertinente no caso em que o propósito das medições é valorar o “ganho de arrecadação” decorrente da supressão de um ou mais itens.

Tais reflexos podem ocorrer mais notadamente com os itens em que a utilização do gasto tributário está condicionada a limite definido com base em uma variável tributária como, por exemplo, os gastos tributários que permitem a dedução de doações até o limite de 6% do imposto de renda devido ou as deduções de despesas da base de cálculo até o limite de 2% do lucro líquido.

As metodologias empregadas para o cálculo dos gastos tributários buscam reproduzir a apuração do tributo segundo as regras gerais de incidência. Uma vez identificadas as medidas desonerativas que se enquadram no conceito de gasto tributário, identifica-se a hipótese do fato gerador do tributo, qual seria a base de cálculo tributável e as alíquotas aplicáveis. A partir daí é construída uma simulação de tributação que estima o montante de tributos que seria devido caso fossem aplicados os parâmetros normais de tributação à situação desonerada.

Os valores apresentados neste relatório, regra geral, são alocados no ano de ocorrência dos fatos econômicos que deram origem ao gasto tributário.

No Brasil, o alto nível de exploração das bases de incidência acarreta a pluralidade de tributos, de fatos geradores e de tipos de gastos tributários, o que dificulta a padronização das metodologias de cálculo.

A metodologia de cálculo também depende em grande monta da disponibilidade e especificidade da informação: quanto mais específica for a fonte de informação, mais a metodologia de cálculo se aproximará da apuração real do tributo, e mais preciso será o resultado da estimativa.

Em termos gerais, podemos classificar as formas de cálculo empregadas pela Receita Federal em três tipos:

A) Obtenção direta

Essa metodologia é aplicada em casos específicos, nos quais o valor do gasto tributário é obtido diretamente de campos das declarações dos contribuintes, que são responsáveis por calcular e demonstrar o valor do benefício usufruído. Em tais casos, devido à natureza do gasto tributário (créditos presumidos, deduções do imposto devido) e à especificidade da fonte de informação, não é necessário realizar cálculos para obter o montante de renúncia.

B) Estimativas com base em dados agregados

As estimativas realizadas com base em dados agregados consistem em simular a apuração normal do tributo, aplicado ao caso específico desonerado, a partir de informações sobre a base de cálculo ou outras que possam indicar seu volume. Esses dados são obtidos de forma agregada, nas declarações e nas escriturações apresentadas pelos contribuintes, a exemplo da Declaração de importação – DI, da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF e da Escrituração Contábil Fiscal – ECF. Também são utilizadas informações de fontes externas, constantes de estatísticas oficiais produzidas por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Banco Central, etc.

C) Microssimulações

Sempre que possível e conveniente, a Receita Federal promove ajustes nas obrigações acessórias para que na demonstração da apuração dos tributos fique evidenciada a utilização dos gastos tributários.

A microsimulação toma como base as informações individualizadas dos contribuintes sobre a utilização efetiva do gasto tributário. Consiste em refazer a apuração do tributo, contribuinte a contribuinte, simulando uma tributação normal, de acordo com os parâmetros gerais (base de cálculo, alíquota e outros), retirando o efeito dos gastos tributários e chegando a um tributo devido simulado. A exclusão do efeito dos gastos pode ser feita, por exemplo, somando-se à base de cálculo o valor das receitas desoneradas ou as reduções de base de cálculo. O gasto tributário é calculado pela diferença entre o tributo devido simulado e o tributo devido efetivamente apurado pelo contribuinte.

Os dados para o cálculo dos gastos não são disponibilizados para a Receita Federal imediatamente à ocorrência do fato gerador. Quando provenientes das declarações e escriturações, as informações só ficam disponíveis após o seu processamento. Como cada obrigação acessória abrange um período específico de apuração (decendial, mensal, trimestral ou anual), a disponibilização dos dados ocorre em momentos distintos e, assim, o ano-base para a estimativa de renúncia com dados efetivos difere conforme as características de cada tributo. Atualmente, a Receita Federal trabalha com um prazo de três anos para a apuração das renúncias com a utilização da base efetiva.

Para realizar as previsões/projeções para períodos futuros dos valores dos gastos tributários que figuram nos demonstrativos que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, o Plano Plurianual – PPA, e que constam dos anos mais recentes da série do DGT Bases Efetivas, a Receita Federal utiliza o Método dos Indicadores, empregado na previsão da arrecadação federal.

Esse método consiste em aplicar um índice de correção a uma base que, costumeiramente, é o valor do gasto tributário estimado, utilizando dados efetivos. Para cada item de gasto tributário é empregado um índice formado pela associação de indicadores macroeconômicos que representam a variação de preços e a variação de quantidades (volume), esperada para o período futuro.

Esses indicadores são escolhidos de acordo com sua aderência explicativa ao comportamento da arrecadação dos tributos federais, dentre os constantes da grade oficial de parâmetros macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

Fontes das informações utilizadas no cálculo de cada gasto tributário

As medições dos gastos tributários são realizadas a partir de dados de fontes internas e externas, provenientes de declarações, escriturações, processos, cadastros, documentos de arrecadação e relatórios estatísticos. Idealmente, buscam-se fontes de informações que possam identificar os montantes efetivos dos fatos geradores desonerados, que seriam a base de cálculo para a apuração dos tributos.

A seguir, são apresentados os gastos tributários vigentes no ano de 2018, segundo a legislação vigente até agosto de 2017, com respectivas fontes de informação, agregados conforme a natureza do gasto.

- **AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA - DESONERAÇÃO CESTA BÁSICA**
Fontes: RFB – Declarações do PIS/COFINS e Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial Anual por Produto, Produção Agrícola Municipal e Censo Agropecuário.

- AUTOMÓVEIS – PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
Fonte: Informações setoriais.
- BENEFÍCIOS DO TRABALHADOR
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, RFB – Declarações do PIS/COFINS.
- BIODIESEL
Fonte: RFB – Declarações do PIS/COFINS.
- CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS ASSISTIVOS
Fonte: IBGE - Pesquisa Industrial por Produto e Sistemas aduaneiros.
- CRECHES E PRÉ-ESCOLAS
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- CULTURA E AUDIOVISUAL
Fonte: RFB – Declarações do IRPF e IRPJ e Sistemas de arrecadação.
- DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF
Fonte: RFB - Declarações do IRPF.
- DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Fonte: Ministério dos Transportes, RFB - Declarações do IRPJ.
- DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS
Fonte: RFB – Declarações GFIP e Sistemas de arrecadação.
- DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, Ministério dos Transportes.
- DONA DE CASA
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.

- EMBARCAÇÕES E AERONAVES
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros / Agência Nacional de Aviação Civil.
- ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, GFIP e Sistemas de arrecadação.
- EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.
- FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS
Fonte: Banco Central.
- FUNDOS CONSTITUCIONAIS
Fonte: Ministério da Integração Nacional.
- FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Fonte: RFB - Declarações do IRPF e IRPJ.
- FUNDOS DO IDOSO
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.
- GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL
Fonte: Petrobrás.
- HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ.
- INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO
Fonte: RFB – Declarações do IRPF.

- INCENTIVO AO DESPORTO
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.
- INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E RADIODIFUSÃO
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.
- INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO
Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA
Fonte: Secretaria de Política Econômica – SPE.
- INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
Fonte: Secretaria de Política Econômica – SPE.
- ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Fonte: RFB – Declarações do ITR.
- LIVROS
Fonte: RFB – Declarações PIS/COFINS, Sistemas Aduaneiros e Sistema Mercante.
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – CNPQ
Fonte: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.
- MEDICAMENTOS, PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros / Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.
- MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- MINHA CASA, MINHA VIDA
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.

- MOTOCICLETAS
Fonte: Abraciclo.
- PADIS
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ.
- PAPEL – JORNAIS E PERIÓDICOS
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros, Declarações PIS/COFINS.
- PESQUISAS CIENTÍFICAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ, Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério dos Transportes.
- PETROQUÍMICA
Fonte: RFB – Declarações do PIS/COFINS e Petrobrás.
- POUPANÇA
Fonte: Banco Central.
- PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS
Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- PRONON, PRONAS
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.
- PROUCA-REICOMP
Fonte: RFB – Sistemas aduaneiros, Declarações do IRPJ.
- PROUNI
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS; Ministério da Educação.

- RECINE
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e SPED-NF-e.
- REDE ARRECADADORA
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- REIDI – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ.
- RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF
Fonte: RFB - Declarações do IRPF.
- RENUCLEAR
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ / Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- REPORTO
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.
- RESÍDUOS SÓLIDOS
Fonte: RFB – SPED-NF-e
- RETAERO
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e Sistemas Aduaneiros
- RETID
Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- SEGURO RURAL
Fonte: Superintendência de Seguros Privados.

- SETOR AUTOMOTIVO
Fonte: RFB - Sistemas Aduaneiros e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
- SIMPLES NACIONAL
Fonte: RFB – Declarações do SIMPLES, GFIP, Sistemas de arrecadação e Lei Complementar nº 147/14.
- TÁXI
Fonte: Informações setoriais.
- TERMOELETRICIDADE
Fonte: Petrobrás.
- TRANSPORTE COLETIVO
Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- TRANSPORTE ESCOLAR
Fonte: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.
- TREM DE ALTA VELOCIDADE
Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- VALE CULTURA³
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ.
- ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

³ Fonte utilizada somente para a mensuração do gasto efetivo para 2013.

Fonte: SUFRAMA, Ministério dos Transportes, Sistemas Aduaneiros, Declarações PIS-COFINS.

Gastos tributários não identificados – (NI)

Neste demonstrativo, existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para esses itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários apresentados, não foi possível realizar as estimativas para os seguintes itens:

- **Aerogeradores**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

- **Desenvolvimento Regional**

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

- **Embarcações**

IPI – Operações Internas

- **Equipamentos Desportivos**

Imposto sobre Importação – II

Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado

- **Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

- **FIP-IE – Fundo de Investimento em Participações na Infraestrutura**

Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF

- **FIP-IE – Fundo de Investimento em Participações na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**

Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ

Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF

- **Inovação Tecnológica**

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

- **Letra Imobiliária Garantida**

Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF

- **Programação**

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE

- **RENUCLEAR – Regime especial de incentivos para o desenvolvimento de usinas nucleares**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

- **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**

Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

- **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado

- **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**

Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado

- **Telecomunicações em áreas rurais e regiões remotas**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

- **Zona Franca de Manaus – Matéria-prima produzida na ZFM**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Inclusões, Exclusões e Prorrogações de gastos tributários

São listados a seguir, os gastos tributários que foram incluídos, excluídos do demonstrativo e os que tiveram seu prazo de vigência prorrogado, nos últimos dois anos, segundo a legislação vigente até agosto de 2017.

INCLUSÕES DE GASTOS

- **Aerogeradores**

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.0090 EX01)

Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.

- **Letra Imobiliária Garantida**

Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país.

Lei 13.097/2015, art.90

EXCLUSÕES DE GASTOS

a) Desenquadramento do conceito de gasto tributário

- **Construção Civil – Prorrogação da Cumulatividade**

Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de

construção civil. Prazo indeterminado para permanecer no regime de apuração cumulativo.

Esse gasto tributário foi excluído do demonstrativo a partir do entendimento de que o sistema de referência do PIS/COFINS abrange a regra da cumulatividade e da não-cumulatividade. Assim, ficou entendido que a apuração de PIS/COFINS do setor de construção civil pelo regime cumulativo não se caracteriza como exceção ao sistema de referência, condição fundamental para enquadramento no conceito de gasto tributário adotado pela RFB.

Lei 13.043/2014, art. 79; Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.

b) Fim de vigência

- **Copa do Mundo**

Medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014. Desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas.

Lei 12.350/10, art. 2º a 16º.

Término da vigência: 31/12/2015

- **Equipamentos Desportivos**

Isenção de II, IPI e IPI-vinculado incidentes na aquisição de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.

Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.

Término da vigência: 31/12/2015

- **Programa de Inclusão Digital**

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores *desktops* e *notebooks*, monitores, teclados, *mouse*, *modems*, *tablets*, *smartphones*, roteadores.

Lei 11.196/05, art. 28 e 28-A; Lei 13.241, art. 9º.

Término da vigência: 31/12/2015

- **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**

Suspensão de tributos incidentes na aquisição de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos

Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.

Término da vigência: 31/12/2015

- **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**

Crédito presumido do IPI para empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas.

Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.

Término da vigência: 31/12/2015

- **SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM**

Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia.

Lei 9.808/99, art. 4º.

Término da vigência: 31/12/2015

- **Álcool**

Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive para fins carburantes.

Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.

Término da vigência: 31/12/2016

- **Papel - Jornais e Periódicos**

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.

Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18;

Lei 12.649/12, art. 3º.

Término da vigência: 30/04/2016

- **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**

Suspensão de II, IPI, IPI-vinculado, PIS e COFINS incidentes na aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária.

Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.

Término da vigência: 30/06/2016

- **REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**

Suspensão de IPI, PIS e COFINS incidentes na venda/aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga.

Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.

Término da vigência: 31/12/2016

- **Vale-Cultura**

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real.

Lei 12.761/12, art. 10.

Término da vigência: 31/12/2016

- **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**

Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Redução a zero da alíquota do II e do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.

Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos e nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66

Término da vigência 22/01/2017

REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes

Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.

Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.

Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.

Lei 12.599/12, art.12 a 14; Decreto 7.729/2012.

Término da vigência 20/09/2017

- **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.**

Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.

Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.

Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.

Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na org
Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. anização e realização dos Jogos.

Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País,

e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.

Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis.
Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.

Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.

Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de

pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.

Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.

Término da vigência 31/12/2017

- **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**

Suspensão da exigência do PIS/COFINS na importação e do PIS/COFINS e IPI nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção.

Suspensão do IPI-Vinculado e da exigência do Imposto de Importação incidentes na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção.

Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012

Término da vigência 31/12/2017

- **FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia**

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado

pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.

Término da vigência 31/12/2017

- **FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.

Término da vigência 31/12/2017

c) Prorrogação do prazo de vigência

- **Atividade Audiovisual**

Dedução das quantias referentes a investimentos e ao patrocínio à produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente do IR devido pelas pessoas físicas e jurídicas. Abatimento como despesa operacional na apuração do IR das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Lei 8685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 13196, art. 4º

Prazo anterior: 31/12/2016

Prazo atual: 31/12/2017

- **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**

Alíquota zero do IRRF para os rendimentos auferidos por pessoa física e de 15% para rendimentos auferidos por pessoa jurídica.

Lei 12.431/11, art. 2º e 3º; Lei 13.043/15, art. 20

Prazo anterior (emissão das debêntures): 31/12/2015.

Prazo atual: 31/12/2030

- **Incentivo ao esporte**

Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei 11.438/06.

Prazo anterior: 31/12/2015

Prazo atual: 31/12/2022

- **Leasing de aeronaves**

Redução a zero da alíquota do IRRF sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas.

Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.

Prazo anterior: 31/12/2016, contratos celebrados até 31/12/2013

Prazo atual: 31/12/2022, contratos celebrados até 31/12/2019

- **Mercadorias Norte e Nordeste**

Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2019. Não incidência sobre mercadorias, cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.

Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. MP nº 762/2016

Prazo anterior: 08/01/2017 (art. 17 da Lei nº 9.432/97)

Prazo atual: 08/01/2019

- **PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**

Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária.

Redução das alíquotas do IR incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária.

Lei 11.484/07, art. 64. Lei nº 13.169/15.

Prazo anterior: 22/01/2022

Prazo atual: 31/12/2036

- **Pronas/PCD – Programa Nacional de Apoio à atenção da saúde da pessoa com deficiência**

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais.

Lei 12.715/12, art. 4º; Lei 12.844/13, art. 28.

Prazo anterior: 31/12/2015

Prazo atual: 31/12/2020

- **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**

Dedução do IR devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer.

Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.

Prazo anterior: 31/12/2015 – PF e 31/12/2016 – PJ

Prazo atual: 31/12/2020 – PF e 31/12/2021 – PJ

- **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**

Suspensão do IPI, II, IPI-vinculado, PIS e COFINS incidentes na venda/aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária.

Lei 12.431/11, art. 15, § 4º e art. 17

Prazo anterior: 31/12/2015 para projetos aprovados até 31/12/2012

Prazo atual: 31/12/2020 para projetos aprovados até 31/12/2017

- **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**

Suspensão dos tributos na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários e destinados ao seu ativo imobilizado.

Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.

Prazo anterior: 31/12/2015

Prazo atual: 31//12/2020

- **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**

Suspensão de IPI, PIS e COFINS incidente na aquisição/venda de bens e serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica e na receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita de venda dos bens de defesa nacional e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11. Decreto 8.122/2013.

Prazo anterior: 22/03/2017

Prazo atual: 22/03/2032

- **TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros**

Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros.

Lei nº 8.989/95, art. 9º; Lei nº 13.146/15, art. 126

Prazo anterior: 31/12/2016

Prazo atual: 31/12/2021

- **Zona Franca de Manaus**

Suspensão e redução de alíquotas do PIS/PASEP e COFINS e isenção de II, IPI e IPI-vinculado definidas na legislação.

Emenda Constitucional nº 83, de 05/08/2014

Prazo anterior: 05/10/2023

Prazo atual: 05/10/2073.

Esclarecimentos adicionais

Nesta seção são apontadas mudanças metodológicas, alterações que tratam de gastos tributários na legislação além de outros fatores que causaram impacto relevante no montante da renúncia estimada.

1. Rendimentos isentos e não tributáveis / Deduções do rendimento tributável

Foi realizado aperfeiçoamento metodológico do cálculo dos gastos tributários do IRPF, a partir de 2014, com impacto relevante no montante da renúncia estimada, dos seguintes itens:

- **Rendimentos isentos e não tributáveis – IRPF**

Indenização por rescisão de contrato de trabalho

Declarantes com 65 anos ou mais

Pecúlio por morte ou invalidez

Aposentadoria para moléstia grave ou acidente de trabalho

- **Deduções do rendimento tributável – IRPF**

Despesas Médicas

Despesas com Educação

A mudança metodológica consistiu na divisão dos contribuintes por faixas de renda e aplicação da alíquota marginal específica de cada faixa correspondente sobre o valor dos rendimentos isentos e não tributáveis e sobre as deduções do rendimento tributável. Anteriormente, era aplicada a alíquota média do imposto de renda da pessoa física sobre o total desses valores.

2. Poupança

O gasto tributário decorrente da isenção de Imposto de Renda para os rendimentos provenientes de aplicações na Caderneta de Poupança foi reclassificado a partir de 2015. Passou a ser informado como um gasto tributário do Imposto de Renda Retido na Fonte. Anteriormente, era informado no Imposto de Renda da Pessoa Física.

A Caderneta de Poupança também passou por uma mudança na fonte de informação utilizada. A metodologia atual tem como fonte de

informação dados do Banco Central sobre o saldo total mensal dos depósitos em caderneta de poupança, enquanto que, anteriormente, a fonte utilizada era a Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, onde os contribuintes obrigados a sua apresentação informam os rendimentos isentos decorrentes de aplicações na poupança.

3. Creches/Pré-Escolas e Minha Casa Minha Vida

Houve um aperfeiçoamento da proporção utilizada para distribuição entre os gastos “Creches e Pré-Escolas” e “Minha Casa Minha Vida”, a partir de 2016.

Como o pagamento desses regimes especiais é feito utilizando-se o mesmo código de recolhimento, o cálculo do gasto tributário é feito em conjunto e, posteriormente, estabelecida a distribuição entre os gastos.

A Nova metodologia consistiu na realização de consulta aos dados das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF's dos débitos declarados referentes aos regimes especiais “Creches e Pré-Escolas” e “Minha Casa Minha Vida”.

Os valores desses débitos declarados (não são valores necessariamente arrecadados) foram utilizados para fins do estabelecimento da proporção entre os gastos creches e minha casa minha vida.

4. Exportação da Produção Rural - Contribuição para a Previdência Social

O sistema utilizado para realizar a extração das informações sobre os montantes exportados foi alterado a partir de 2015. Tal alteração possibilitou a apuração do montante exportado (utilizado no cálculo da desoneração) em reais, considerando-se a cotação do dólar constante no registro da declaração de exportação, ao invés da cotação média anual.

5. Desoneração da Folha de Pagamentos - Contribuição para Previdência Social

A Desoneração da Folha de Pagamentos teve sua legislação de referência sucessivamente alterada desde a sua criação, ampliando os setores abrangidos pela medida por meio das Medidas Provisórias nº 563/2012, MP nº 582/2012, MP nº 601/2012, MP nº 612/2013 e MP nº 651/2014.

Com o advento da Lei nº 13.161/2015, que aumentou as alíquotas da CPRB da maior parte dos contribuintes e tornou o regime facultativo, a metodologia de cálculo mudou para refletir o impacto do aumento da alíquota e da possível saída de contribuintes. A nova metodologia, utilizada a partir de 2015, baseou-se numa escolha hipotética do regime mais vantajoso por parte do contribuinte levando em conta o aumento proposto e os dados disponíveis.

Em dezembro de 2015, a Lei nº 13.202/15 alterou a alíquota da CPRB para empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário, de 3% para 2%.

6. Simples Nacional

A Lei Complementar nº 139/2011 ampliou o limite de receita bruta e reduziu as alíquotas das faixas do Simples Nacional, provocando um aumento nos valores estimados de renúncia a partir de 2012.

Em 2015, entrou em vigência a Lei complementar nº 147/2014, que ampliou o rol de setores que integram os Simples Nacional, incluindo os profissionais liberais. Houve, assim, um aumento na estimativa desse gasto tributário no ano de 2015 em diante.

7. IOF - Operações de Crédito

As variações observadas nos gastos tributários relativos ao IOF incidente sobre operações de crédito (Financiamentos com fins Habitacionais, com Fundos Constitucionais, para a aquisição de Motocicletas, de Taxi e de Automóveis por Portadores de Deficiência) são explicadas pela alteração da legislação de referência. As alíquotas fixadas no Decreto nº 6.306, de 2007 foram alteradas diversas vezes desde 2008.

Especificamente em relação aos Financiamentos Habitacionais e Fundos Constitucionais, os valores estimados alteraram-se em razão, respectivamente, das variações nos volumes de financiamentos e aplicações realizadas.

8. IRRF – Investimentos em Infraestrutura

Observa-se uma redução expressiva nos valores decorrentes da renúncia fiscal sobre investimentos em infraestrutura previstos nos DGT PLOA 2015 a 2017.

Esse decréscimo deve-se à alteração da metodologia de cálculo para esse gasto tributário, a qual tinha como base o somatório de emissões de debêntures em determinado período.

Atualmente, os rendimentos desses papéis ao longo dos anos são fornecidos pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, e a conta baseia-se na aplicação da alíquota sobre esses valores.

9. Petroquímica

Foi estimado um valor inferior para este gasto no ano de 2017. Isso se deveu ao fato de que a Lei nº 12.859, de 2013, estabeleceu alíquotas escalonadas para fatos geradores ocorridos a partir de 2013. Com alíquotas maiores a partir de 2016, o gasto tributário teve seu valor estimado reduzido.

10. Livros, Jornais e Periódicos – AFRMM

Os valores estimados para este gasto foram recalculados para os anos de 2011 e 2014, a fim de considerar a renúncia decorrente da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM para o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, antes não contemplada. Por essa razão, houve uma variação no valor previsto para este gasto em 2017, relativamente a 2016.

Esses dados eram informados pelo Ministério dos Transportes até 2014. Com o advento da Lei nº 12.788, de 2013 e do Decreto nº 8.257, de 2014, esse tributo passou a ser administrado pela Receita Federal do Brasil.

11. Isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR

Ampliação da isenção do ITR para os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e que sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades, com a publicação da Lei nº 13.043, de 2014.

12. Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas

Extensão das hipóteses de alíquota zero de PIS e COFINS para a venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme Lei nº 13.097, de 2015.

13. Prorrogação da Licença Maternidade/Empresa Cidadã

O Art. 38 da Lei 13.257 de 2016 alterou alguns dispositivos da Lei 11.770, de 2008, incluindo, no Programa Empresa Cidadã, além da possibilidade de prorrogação da licença-maternidade por 60 dias, a

possibilidade de prorrogação, por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade.

Em razão dessa alteração na legislação, o nome do gasto tributário “Prorrogação da Licença Maternidade” passou a ser “Empresa Cidadã”.

Essa alteração justifica o aumento do valor do gasto, que passou a contemplar também as prorrogações de licença-paternidade.

14. RECINE

A principal alteração na metodologia do gasto tributário foi a fonte de informação utilizada no cálculo dos seguintes tributos: PIS/Pasep, Cofins e IPI – Operações internas.

O novo cálculo passou a utilizar valores registrados nas notas fiscais eletrônicas dos contribuintes beneficiados pelo regime. Anteriormente, o valor da renúncia era apurado a partir de valores declarados pelos beneficiários na DIPJ – Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica.

O aumento observado na estimativa do Imposto de Importação, em relação ao DGT PLOA 2016, é resultado do aumento do número de projetos aprovados entre 2013 e 2014, base utilizada, respectivamente, para projeção dos anos 2016 e 2017. Embora a projeção 2017 tenha considerado o fim da vigência em março de 2017, reduzindo o valor da renúncia estimada, ainda foi possível observar um aumento considerado na projeção final. Trata-se de reflexo dos valores obtidos na Declaração de Importação para o tributo, decorrência do aumento da utilização do regime em 2014.

Comportamento semelhante pode ser observado nos valores obtidos de IPI-Operações internas. O fim da vigência foi considerado na projeção 2017. Reduziu-se a renúncia estimada, mas ainda foi possível observar um aumento da renúncia do tributo em relação ao PLOA 2016. O

resultado é reflexo do aumento dos projetos aprovados pelo Regime e da mudança na fonte de informação.

O aumento na utilização do regime em 2014 nos valores do PIS/Cofins importação e IPI-vinculado foi compensado pelo impacto do fim da vigência em março e não se refletiu no valor de projeção final.

15. Resíduos sólidos

A fonte de informação deste gasto tributário foi alterada. O cálculo era baseado nas declarações prestadas pelos contribuintes na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ.

A renúncia passou a ser calculada a partir do registro do crédito presumido inscrito nos documentos fiscais de aquisição dos resíduos sólidos previstos no Decreto nº 7.619/2011.

A mudança na metodologia impactou o valor da renúncia, aumentando o valor estimado para o gasto tributário para projeção 2017 quando comparado à projeção 2016.

16. Máquinas e Equipamentos – CNPq

A isenção e a redução de II na importação realizada por empresas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, concedida pelos art. 8º e 9º da Lei nº 13.243/2016 foram consideradas no gasto tributário Máquinas e Equipamentos – CNPq.

17. Renúncias de Receita da Medida Provisória nº 795/2017

A partir da edição da MP 795/2017 os demonstrativos de gastos tributários passaram a contar com um novo documento (anexo II) contendo as estimativas de renúncia de receita decorrente das medidas criadas pela retrocitada medida provisória conforme determinação de seu artigo 9º.

No entanto, cumpre informar que a inclusão de tais medidas se deu à revelia do conceito de gasto tributário utilizado pela RFB e, por isso, estão discriminadas num documento próprio ao final deste demonstrativo.

IV. ESTIMATIVAS E ANÁLISE DOS VALORES

Por meio deste demonstrativo, são apresentadas as projeções dos gastos tributários estimadas para o ano calendário de 2018, estruturado em 25 (vinte e cinco) quadros constantes do **Anexo I** deste relatório.

O **Anexo II** é composto pelas renúncias de receita decorrentes da Medida Provisória nº 795 de 2017.

Nomenclatura utilizada nesse relatório:

- Estimativa: representa o montante do gasto tributário, com base em metodologia pré-definida, aplicada sobre uma base de dados conhecidos.
- Projeção: refere-se à projeção para anos subsequentes das estimativas, pela aplicação de índices que refletem os parâmetros macroeconômicos oficiais.

Análise dos valores estimados

O gasto tributário para o ano de 2018 foi estimado em R\$ **283,45 bilhões, representando 3,97% do Produto Interno Bruto e 20,70%** das receitas administradas pela RFB, conforme demonstra o Quadro VI do Anexo I. Esse valor representa uma diminuição nominal de **0,49%** em relação ao valor estimado no PLOA 2017.

Os efeitos regionais da renúncia tributária podem ser observados no Quadro II do Anexo I. Verifica-se que as regiões Sudeste e Sul obtiveram as maiores participações dos benefícios, com **52,48%** e **16,60%** respectivamente.

O Quadro II também permite comparar a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2018. Verifica-se que a região Centro-Oeste possui uma renúncia tributária de **8,95%** de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste possuem os maiores percentuais de renúncia em relação as suas respectivas arrecadações, com **102,69%** e **34,85%** respectivamente.

Sob a ótica orçamentária, no exercício de 2018, a previsão dos gastos tributários apontou uma concentração de **78,30%** do valor dos gastos em 5 funções orçamentárias de governo, são elas: Comércio e Serviço **com 29,49%**; Trabalho com **15,31%**; Saúde com **13,77%**; Indústria com **11,26%**; e Agricultura com **9,47%**, conforme o Quadro V do Anexo I.

Os Quadros VI e VII do Anexo I permitem observar que a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição Previdenciária são os tributos que concentram a maior parte dos gastos tributários. Os gastos relativos à COFINS representam **22,95%** do total e a 0,91% do PIB; os da Contribuição Previdenciária, **21,29%** do total e 0,85% do PIB, seguidos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ: **16,38%** do total e 0,65% do PIB.

Por fim, o Quadro X do Anexo I demonstra que o Simples Nacional é o gasto tributário de maior participação no valor total (**28,45%**), seguido dos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis do IRPF (**9,55%**); da Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio (**8,55%**), da Agricultura e Agroindústria – Desoneração da Cesta Básica (**8,55%**); e das Entidades sem fins lucrativos – imunes e isentas (**8,33%**).

ANEXO I – Gastos Tributários – Projeções PLOA 2018

- **Quadro I - Por Função Orçamentária – Regionalizado - Valores nominais:** apresenta o gasto tributário total e a arrecadação total estimado para 2018, em valores nominais, distribuídos por região e por função orçamentária.
- **Quadro II - Por Função Orçamentária – Regionalizado - Razões percentuais:** indica a participação percentual de cada região no gasto tributário total estimado para 2018, discriminado por função orçamentária. Apresenta, ainda, quanto o gasto total de cada região representa da sua arrecadação, em termos percentuais.
- **Quadro III - Por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto:** discrimina os gastos tributários abrangidos em cada função orçamentária e apresenta os valores nominais de cada gasto e seu percentual em relação ao gasto total estimado para 2018.
- **Quadro IV - Por Função Orçamentária e por Gasto Tributário – Regionalizado:** discrimina os gastos tributários abrangidos em cada função orçamentária e apresenta os valores nominais estimados para 2018 para cada gasto, distribuído por região.
- **Quadro V – Consolidação por Função Orçamentária:** apresenta o gasto tributário estimado para 2018 consolidado por função orçamentária e classificado em ordem decrescente de participação em relação ao gasto total.
- **Quadro VI – Consolidação por tipo de tributo - Valores nominais e percentuais:** apresenta os valores nominais dos gastos tributários estimados para 2018, consolidados por tributo. Indica

o quanto o gasto relativo a cada tributo representa em relação ao PIB, em relação à arrecadação total estimada para 2018 e em relação ao gasto total estimado para 2018. Demonstra também o percentual de participação do gasto total no PIB e na arrecadação total estimada para 2018 e, ainda, o percentual da arrecadação total estimada para 2018 em relação ao PIB.

- **Quadro VII - Por tipo de tributo e por Gasto Tributário:** discrimina os gastos tributários relativos a cada tributo, indica seus valores nominais estimados para 2018 e o quanto cada gasto representa, em termos percentuais, em relação ao PIB, à arrecadação total estimada para 2018 e ao gasto tributário total estimado para 2018.
- **Quadro VII-Regional - Por tipo de tributo e por Gasto Tributário – Regionalizado:** indica os valores nominais estimados para 2018 para os gastos tributários relativos a cada tributo, discriminados por modalidade e gasto e distribuído por região.
- **Quadro VIII – Regionalização por tipo de tributo – Valores nominais:** indica os valores nominais estimados para 2018 para os gastos tributários, consolidados por tributo, distribuídos por região e o valor total dos gastos de cada região geográfica.
- **Quadro IX - Regionalização por tipo de tributo – Razões percentuais:** indica o quanto os gastos tributários estimados de cada tributo para 2018, distribuídos por região geográfica, representam em relação ao total dos gastos de cada tributo.
- **Quadro X - Principais Gastos Tributários:** discrimina agregações dos gastos tributários vigentes em 2018, classificadas em ordem decrescente de valor em termos nominais, demonstrando, assim, os principais gastos em termos de participação em relação ao gasto tributário total.

- **Quadro XI - Imposto sobre Importação – II;**
- **Quadro XII - Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;**
- **Quadro XIII - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;**
- **Quadro XIV - Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;**
- **Quadro XV - Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas – IPI-interno;**
- **Quadro XVI - Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação – IPI-vinculado;**
- **Quadro XVII - Imposto sobre Operações Financeiras – IOF;**
- **Quadro XVIII - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;**
- **Quadro XIX - Contribuição Social para o PIS-PASEP;**
- **Quadro XX - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;**
- **Quadro XXI - Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social – COFINS;**
- **Quadro XXII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;**
- **Quadro XXIII - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM;**
- **Quadro XXIV - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE;**
- **Quadro XXV - Contribuição para a Previdência Social;**

Os Quadros XI a XXV apresentam a descrição legal de cada gasto tributário, por tributo, com base na legislação atualizada até agosto de 2017, indicando o prazo de vigência e o valor nominal estimado para 2018. Os quadros apresentam, ainda, o percentual que cada gasto representa em relação ao PIB, à arrecadação total prevista para 2018 e à arrecadação do próprio tributo.

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.720.231	6.396.880	82.489.526	192.411.947	16.221.245	299.239.830
Agricultura	2.152.278.063	1.650.351.382	3.405.851.820	11.189.956.143	8.450.536.611	26.848.974.019
Assistência Social	331.511.559	1.646.548.570	1.243.773.426	8.589.144.961	2.323.301.026	14.134.279.541
Ciência e Tecnologia	188.358.319	233.971.888	59.192.708	7.960.884.763	1.764.916.338	10.207.324.015
Comércio e Serviço	19.392.728.331	8.869.846.231	5.186.347.955	33.619.358.433	13.692.154.624	80.760.435.573
Comunicações	1.366.348	0	292.734	292.734	195.156	2.146.971
Cultura	78.764.042	62.942.074	136.706.580	1.262.590.780	224.134.729	1.765.138.205
Defesa Nacional	2.297.544	5.839.261	4.112.942	48.334.053	11.526.918	72.110.718
Desporto e Lazer	11.802.370	19.558.254	9.067.080	383.914.597	76.691.370	501.033.672
Direitos da Cidadania	20.015.722	122.308.063	62.924.990	1.077.092.621	258.887.629	1.541.229.025
Educação	522.897.239	1.570.794.329	986.218.285	7.548.489.380	2.561.444.494	13.189.843.726
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	34.209.922	1.281.238.548	627.109.733	1.571.346.186	488.176.496	4.002.080.886
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	905.631	0	816.830	138.843	1.861.305
Habituação	187.814.483	1.154.534.128	692.755.260	6.748.949.773	1.944.888.618	10.728.942.263
Indústria	8.770.081.635	7.459.634.557	1.921.425.224	9.698.436.582	4.077.669.637	31.927.247.635
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.243.997	21.771.917	803.498	7.235.191	11.675.591	43.730.193
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.141.321	0	0	0	0	2.141.321
Saúde	917.326.112	3.671.410.970	3.438.937.175	26.826.952.679	4.169.803.707	39.024.430.643
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	865.777.737	4.645.334.366	3.257.678.035	28.149.956.734	6.471.318.412	43.390.065.284
Transporte	137.912.195	402.112.576	83.135.034	3.885.122.639	496.192.109	5.004.474.552
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	33.621.247.171	32.825.499.624	21.198.822.004	148.761.287.026	47.039.873.552	283.446.729.378
ARRECADAÇÃO	32.741.517.660	94.184.453.413	236.984.369.955	832.992.895.296	172.392.698.811	1.369.295.935.136

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,02	6,15	12,69	41,68	31,47	100,00
Assistência Social	2,35	11,65	8,80	60,77	16,44	100,00
Ciência e Tecnologia	1,85	2,29	0,58	77,99	17,29	100,00
Comércio e Serviço	24,01	10,98	6,42	41,63	16,95	100,00
Comunicações	63,64	0,00	13,63	13,63	9,09	100,00
Cultura	4,46	3,57	7,74	71,53	12,70	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	2,36	3,90	1,81	76,62	15,31	100,00
Direitos da Cidadania	1,30	7,94	4,08	69,89	16,80	100,00
Educação	3,96	11,91	7,48	57,23	19,42	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,85	32,01	15,67	39,26	12,20	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	0,00	48,66	0,00	43,88	7,46	100,00
Habitação	1,75	10,76	6,46	62,90	18,13	100,00
Indústria	27,47	23,36	6,02	30,38	12,77	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Saúde	2,35	9,41	8,81	68,74	10,69	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,00	10,71	7,51	64,88	14,91	100,00
Transporte	2,76	8,04	1,66	77,63	9,91	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,86	11,58	7,48	52,48	16,60	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	102,69	34,85	8,95	17,86	27,29	20,70

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	299.239.830	0,11%
Rede Arrecadadora	299.239.830	0,11%
Agricultura	26.848.974.019	9,47%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.242.951.198	6,44%
Amazônia Ocidental	19.829.259	0,01%
Exportação da Produção Rural	5.995.791.306	2,12%
Fundos Constitucionais	29.313.141	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	49.928.837	0,02%
REIDI	31.426	0,00%
Seguro Rural	242.513.598	0,09%
SUDAM	439.339.930	0,15%
SUDENE	647.086.376	0,23%
Zona Franca de Manaus	869.084.056	0,31%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	150.949.076	0,05%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	450.942	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	158.812.112	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.892.761	0,00%
Assistência Social	14.134.279.541	4,99%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.339.726.113	2,59%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	325.254.790	0,11%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	268.449.553	0,09%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	273.158.761	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	270.092	0,00%
Dona de Casa	236.962.418	0,08%
Entidades Filantrópicas	1.436.083.511	0,51%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.802.648.948	0,99%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.451.725.356	0,51%
Ciência e Tecnologia	10.207.324.015	3,60%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.537.369.768	0,54%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	133.988.912	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	28.866	0,00%
Informática e Automação	5.744.669.491	2,03%
Inovação Tecnológica	2.131.300.652	0,75%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	318.938.295	0,11%
PADIS	294.100.984	0,10%
Pesquisas Científicas	629.591	0,00%
SUDAM	9.644	0,00%
SUDENE	24.814	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.262.999	0,02%
Comércio e Serviço	80.760.435.573	28,49%
Amazônia Ocidental	240.669.153	0,08%
Áreas de Livre Comércio	370.881.059	0,13%
Fundos Constitucionais	394.125.401	0,14%
Mercadorias Norte e Nordeste	605.989.926	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	31.011.925	0,01%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simplex Nacional	62.822.002.175	22,16%
Zona Franca de Manaus	11.350.831.643	4,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.029.562.942	0,72%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.063.076	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.927.678.474	0,68%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	981.619.800	0,35%
Comunicações	2.146.971	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	2.146.971	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Cultura	1.765.138.205	0,62%
Atividade Audiovisual	179.240.019	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	169.370.917	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	28.866	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.740.310	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.409.758.093	0,50%
Programação	ni	0,00%
Defesa Nacional	72.110.718	0,03%
RETID	72.110.718	0,03%
Desporto e Lazer	501.033.672	0,18%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	268.061.074	0,09%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	28.866	0,00%
Incentivo ao Desporto	232.943.732	0,08%
Direitos da Cidadania	1.541.229.025	0,54%
Fundos da Criança e do Adolescente	328.649.314	0,12%
Fundos do Idoso	174.349.162	0,06%
Horário Eleitoral Gratuito	1.038.230.549	0,37%
Educação	13.189.843.726	4,65%
Creches e Pré-Escolas	8.485.661	0,00%
Despesas com Educação	4.273.002.374	1,51%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	10.433.159	0,00%
Entidades Filantrópicas	3.384.820.796	1,19%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.750.549.774	1,32%
Livros	325.829.996	0,11%
Livros, Jornais e Periódicos	32.726.565	0,01%
PROUNI	1.376.875.698	0,49%
Transporte Escolar	27.119.704	0,01%
Energia	4.002.080.886	1,41%
Aerogeradores	ni	0,00%
Biodiesel	67.976.899	0,02%
Gás Natural Liquefeito	47.122.931	0,02%
Investimentos em Infra-Estrutura	45.060.668	0,02%
REIDI	2.509.441.524	0,89%
RENUCLEAR	97.166.852	0,03%
Termoeletricidade	1.235.312.012	0,44%
Gestão Ambiental	1.861.305	0,00%
Resíduos Sólidos	1.861.305	0,00%
Habitação	10.728.942.263	3,79%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Associações de Poupança e Empréstimo	26.159.637	0,01%
Financiamentos Habitacionais	1.654.341.342	0,58%
Letra Imobiliária Garantida	ni	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	422.951.575	0,15%
Poupança	8.625.489.708	3,04%
Indústria	31.927.247.635	11,26%
Amazônia Ocidental	86.316.690	0,03%
Fundos Constitucionais	114.213.087	0,04%
Mercadorias Norte e Nordeste	217.340.045	0,08%
Petroquímica	559.332.680	0,20%
Setor Automotivo	2.336.569.906	0,82%
Simples Nacional	17.831.434.783	6,29%
SUDAM	1.912.608.146	0,67%
SUDENE	2.817.004.756	0,99%
Zona Franca de Manaus	4.358.272.621	1,54%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	588.144.403	0,21%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.757.011	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	691.367.476	0,24%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	412.886.031	0,15%
Organização Agrária	43.730.193	0,02%
ITR	43.730.193	0,02%
Saneamento	2.141.321	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	2.141.321	0,00%
REIDI	0	0,00%
Saúde	39.024.430.643	13,77%
Água Mineral	81.690.837	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.271.257.921	1,86%
Despesas Médicas	13.149.244.375	4,64%
Entidades Filantrópicas	6.248.433.508	2,20%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.934.289.617	1,39%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	0,00%
Medicamentos	7.358.883.370	2,60%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.730.337.881	0,96%
Pronas/PCD	108.389.688	0,04%
Pronon	141.903.447	0,05%
Trabalho	43.390.065.284	15,31%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.014.160.313	4,24%
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.623.368.643	1,63%
Desoneração da Folha de Salários	14.771.457.838	5,21%
Empresa cidadã	242.097.174	0,09%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	674.077.514	0,24%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.755.829.037	2,38%
MEI - Microempreendedor Individual	1.837.612.918	0,65%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	31.501.231	0,01%
Previdência Privada Fechada	668.803.506	0,24%
Programa de Alimentação do Trabalhador	811.726.141	0,29%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	959.430.970	0,34%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Transporte	5.004.474.552	1,77%
Embarcações e Aeronaves	1.444.007.265	0,51%
Investimentos em Infra-Estrutura	76.955.662	0,03%
Leasing de Aeronaves	814.966.473	0,29%
Motocicletas	100.864.471	0,04%
REIDI	378.204.172	0,13%
REPORTO	213.425.929	0,08%
RETAERO	ni	0,00%
TAXI	350.162.822	0,12%
Transporte Coletivo	1.625.887.759	0,57%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	283.446.729.378	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.720.231	6.396.880	82.489.526	192.411.947	16.221.245	299.239.830
Rede Arrecadadora	1.720.231	6.396.880	82.489.526	192.411.947	16.221.245	299.239.830
Agricultura	2.152.278.063	1.650.351.382	3.405.851.820	11.189.956.143	8.450.536.611	26.848.974.019
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	233.390.973	641.487.820	1.736.101.264	9.198.190.217	6.433.780.925	18.242.951.198
Amazônia Ocidental	19.829.259	0	0	0	0	19.829.259
Exportação da Produção Rural	247.617.618	301.623.976	1.606.678.409	1.927.459.536	1.912.411.767	5.995.791.306
Fundos Constitucionais	4.130.758	15.452.782	8.243.855	1.485.747	0	29.313.141
Investimentos em Infra-Estrutura	ni	ni	ni	ni	ni	0
Mercadorias Norte e Nordeste	18.911.328	31.017.510	0	0	0	49.928.837
REIDI	0	0	0	31.426	0	31.426
Seguro Rural	6.869.250	13.682.919	54.828.292	62.789.218	104.343.920	242.513.598
SUDAM	439.339.930	0	0	0	0	439.339.930
SUDENE	0	647.086.376	0	0	0	647.086.376
Zona Franca de Manaus	869.084.056	0	0	0	0	869.084.056
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	150.949.076	0	0	0	0	150.949.076
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	450.942	0	0	0	0	450.942
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	158.812.112	0	0	0	0	158.812.112
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.892.761	0	0	0	0	2.892.761
Assistência Social	331.511.559	1.646.548.570	1.243.773.426	8.589.144.961	2.323.301.026	14.134.279.541
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	208.818.157	1.052.568.458	545.275.120	4.298.652.336	1.234.412.041	7.339.726.113
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.688.330	41.641.831	21.874.878	207.401.004	48.648.747	325.254.790
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	9.795.361	16.975.390	11.314.444	191.661.941	38.702.415	268.449.553
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	2.475.392	3.912.614	25.815.575	211.753.215	29.201.965	273.158.761
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	68.501	21.263	0	25.534	154.793	270.092
Dona de Casa	6.522.143	57.020.029	13.425.375	114.395.497	45.599.374	236.962.418
Entidades Filantrópicas	30.281.904	77.536.785	93.422.364	1.013.666.792	221.175.667	1.436.083.511
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cívica	43.701.473	212.696.045	479.427.891	1.666.516.268	400.307.270	2.802.648.948
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	24.160.297	184.176.154	53.217.779	885.072.373	305.098.753	1.451.725.356
Ciência e Tecnologia	188.358.319	233.971.888	59.192.708	7.960.884.763	1.764.916.338	10.207.324.015
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	53.464.775	14.224.756	15.985.647	1.310.812.056	142.882.535	1.537.369.768
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.173.223	6.732.212	2.923.054	109.409.480	11.750.943	133.988.912
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	21.110	7.756	28.866
Informática e Automação	0	128.026.867	1.178.126	4.473.917.337	1.141.547.161	5.744.669.491
Inovação Tecnológica	113.716.754	49.870.552	9.591.999	1.582.831.558	375.289.789	2.131.300.652
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.033.979	35.002.210	29.478.399	185.005.254	64.418.451	318.938.295
PADIS	12.941.457	0	0	255.286.339	25.873.189	294.100.984
Pesquisas Científicas	18.312	83.937	0	487.664	39.679	629.591
SUDAM	9.644	0	0	0	0	9.644
SUDENE	0	24.814	0	0	0	24.814
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	176	6.541	35.482	43.113.965	3.106.836	46.262.999
Comércio e Serviço	19.392.728.331	8.869.846.231	5.186.347.955	33.619.358.433	13.692.154.624	80.760.435.573
Amazônia Ocidental	240.669.153	0	0	0	0	240.669.153
Áreas de Livre Comércio	370.881.059	0	0	0	0	370.881.059
Fundos Constitucionais	55.539.478	207.768.034	110.841.504	19.976.385	0	394.125.401
Mercadorias Norte e Nordeste	229.528.157	376.461.769	0	0	0	605.989.926
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	9.981	570.446	6.037.281	20.769.748	3.624.469	31.011.925
Simples Nacional	2.200.344.569	8.285.045.982	5.069.469.170	33.578.612.299	13.688.530.155	62.822.002.175
Zona Franca de Manaus	11.350.831.643	0	0	0	0	11.350.831.643
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.029.562.942	0	0	0	0	2.029.562.942
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.063.076	0	0	0	0	6.063.076
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.927.678.474	0	0	0	0	1.927.678.474
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	981.619.800	0	0	0	0	981.619.800
Comunicações	1.366.348	0	292.734	292.734	195.156	2.146.971
Investimentos em Infra-Estrutura	1.366.348	0	292.734	292.734	195.156	2.146.971
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	0
Cultura	78.764.042	62.942.074	136.706.580	1.262.590.780	224.134.729	1.765.138.205
Atividade Audiovisual	39.158.044	308.854	778.264	138.293.404	701.452	179.240.019
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.640.262	12.313.090	19.129.967	92.203.329	43.084.268	169.370.917
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	21.110	7.756	28.866
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	23.250	311.147	226.310	5.875.008	304.595	6.740.310
Programa Nacional de Apoio à Cultura	36.942.485	50.008.983	116.572.038	1.026.197.929	180.036.658	1.409.758.093
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	0
Defesa Nacional	2.297.544	5.839.261	4.112.942	48.334.053	11.526.918	72.110.718
RETID	2.297.544	5.839.261	4.112.942	48.334.053	11.526.918	72.110.718
Desporto e Lazer	11.802.370	19.558.254	9.067.080	383.914.597	76.691.370	501.033.672
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.887.716	11.754.378	5.140.189	192.600.390	52.678.401	268.061.074
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	21.110	7.756	28.866
Incentivo ao Desporto	5.914.653	7.803.876	3.926.891	191.293.097	24.005.214	232.943.732
Direitos da Cidadania	20.015.722	122.308.063	62.924.990	1.077.092.621	258.887.629	1.541.229.025
Fundos da Criança e do Adolescente	6.790.372	13.129.404	8.389.125	236.435.228	63.905.186	328.649.314
Fundos do Idoso	4.811.635	5.546.530	1.304.494	143.547.170	19.139.333	174.349.162
Horário Eleitoral Gratuito	8.413.714	103.632.129	53.231.371	697.110.223	175.843.111	1.038.230.549
Educação	522.897.239	1.570.794.329	986.218.285	7.548.489.380	2.561.444.494	13.189.843.726
Creches e Pré-Escolas	386.156	2.884.551	992.381	3.420.439	802.134	8.485.661
Despesas com Educação	328.374.017	746.764.074	517.082.670	2.133.068.832	547.712.781	4.273.002.374
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	623.267	352.356	196.098	8.446.345	815.094	10.433.159
Entidades Filantrópicas	29.658.308	236.363.912	148.158.637	1.933.713.441	1.036.926.498	3.384.820.796
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	85.300.219	330.736.784	211.695.351	2.370.572.849	752.244.571	3.750.549.774
Livros	802.132	6.279.111	933.919	283.671.121	34.143.613	325.829.996
Livros, Jornais e Periódicos	555.337	2.746.996	0	24.802.026	4.622.207	32.726.565
PROUNI	75.882.008	233.797.254	103.309.330	779.709.510	184.177.596	1.376.875.698

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Transporte Escolar	1.315.795	10.869.191	3.849.899	11.084.818	0	27.119.704
Energia	34.209.922	1.281.238.548	627.109.733	1.571.346.186	488.176.496	4.002.080.886
Aerogeradores	ni	ni	ni	ni	ni	0
Biodiesel	28.661	0	7.181.077	20.182.848	40.584.313	67.976.899
Gás Natural Liquefeito	0	37.842.317	0	9.280.614	0	47.122.931
Investimentos em Infra-Estrutura	16.490.847	8.477.685	2.614.772	15.174.494	2.302.870	45.060.668
REIDI	15.957.324	997.000.609	597.107.010	598.552.865	300.823.716	2.509.441.524
RENUCLEAR	0	0	0	97.166.852	0	97.166.852
Termoelétricidade	1.733.091	237.917.937	20.206.875	830.988.513	144.465.597	1.235.312.012
Gestão Ambiental	0	905.631	0	816.830	138.843	1.861.305
Resíduos Sólidos	0	905.631	0	816.830	138.843	1.861.305
Habitação	187.814.483	1.154.534.128	692.755.260	6.748.949.773	1.944.888.618	10.728.942.263
Associações de Poupança e Empréstimo	13.740	35.180	26.021.873	75.492	13.352	26.159.637
Financiamentos Habitacionais	48.936.989	201.037.019	152.960.711	907.423.408	343.983.216	1.654.341.342
Letra Imobiliária Garantida	ni	ni	ni	ni	ni	0
Minha Casa, Minha Vida	19.247.208	143.774.947	49.463.336	170.485.237	39.980.848	422.951.575
Poupança	119.616.547	809.686.982	464.309.340	5.670.965.637	1.560.911.202	8.625.489.708
Indústria	8.770.081.635	7.459.634.557	1.921.425.224	9.698.436.582	4.077.669.637	31.927.247.635
Amazônia Ocidental	86.316.690	0	0	0	0	86.316.690
Fundos Constitucionais	16.094.713	60.208.828	32.120.615	5.788.931	0	114.213.087
Mercadorias Norte e Nordeste	82.320.939	135.019.105	0	0	0	217.340.045
Petroquímica	0	215.689.407	0	161.698.149	181.945.124	559.332.680
Setor Automotivo	0	1.884.022.658	452.547.249	0	0	2.336.569.906
Simplex Nacional	620.313.605	2.347.689.803	1.436.757.360	9.530.949.502	3.895.724.513	17.831.434.783
SUDAM	1.912.608.146	0	0	0	0	1.912.608.146
SUDENE	0	2.817.004.756	0	0	0	2.817.004.756
Zona Franca de Manaus	4.358.272.621	0	0	0	0	4.358.272.621
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	588.144.403	0	0	0	0	588.144.403
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.757.011	0	0	0	0	1.757.011
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	691.367.476	0	0	0	0	691.367.476
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	412.886.031	0	0	0	0	412.886.031
Organização Agrária	2.243.997	21.771.917	803.498	7.235.191	11.675.591	43.730.193
ITR	2.243.997	21.771.917	803.498	7.235.191	11.675.591	43.730.193
Saneamento	2.141.321	0	0	0	0	2.141.321
Investimentos em Infra-Estrutura	2.141.321	0	0	0	0	2.141.321
REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde	917.326.112	3.671.410.970	3.438.937.175	26.826.952.679	4.169.803.707	39.024.430.643
Água Mineral	13.943.367	30.347.806	9.499.345	19.458.392	8.441.927	81.690.837
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	98.629.644	296.985.845	503.869.934	3.888.355.576	483.416.922	5.271.257.921
Despesas Médicas	699.668.450	2.114.598.459	1.544.470.197	7.170.193.736	1.620.313.532	13.149.244.375
Entidades Filantrópicas	29.447.052	730.097.659	239.990.362	4.207.307.552	1.041.590.882	6.248.433.508
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	66.255.627	429.346.751	408.002.819	2.589.226.897	441.457.523	3.934.289.617
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	0
Medicamentos	0	48.074.134	409.651.827	6.558.010.733	343.146.677	7.358.883.370
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.534.378	12.777.621	321.632.873	2.188.935.688	203.457.320	2.730.337.881
Pronas/PCD	2.875.860	4.285.967	804.883	89.570.915	10.852.063	108.389.688
Pronon	2.971.733	4.896.727	1.014.936	115.893.190	17.126.861	141.903.447
Trabalho	865.777.737	4.645.334.366	3.257.678.035	28.149.956.734	6.471.318.412	43.390.065.284
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	366.554.372	2.114.127.185	1.270.311.970	6.301.706.815	1.961.459.971	12.014.160.313
Benefícios Previdenciários e FAPI	19.877.402	123.854.785	617.638.024	3.636.951.580	225.046.852	4.623.368.643
Desoneração da Folha de Salários	197.921.094	1.148.680.950	641.140.266	10.293.527.543	2.490.187.985	14.771.457.838
Empresa cidadã	1.820.405	5.967.125	45.410.775	161.203.165	27.695.704	242.097.174
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	28.370.117	127.340.320	73.137.984	365.581.777	79.647.314	674.077.514
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	126.217.637	609.187.377	359.342.344	4.658.705.275	1.002.376.405	6.755.829.037
MEI - Microempreendedor Individual	75.294.040	346.783.910	155.798.788	938.235.770	321.500.410	1.837.612.918
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	978.422	1.742.183	8.080.160	18.651.226	2.049.241	31.501.231
Previdência Privada Fechada	1.596.268	44.019.450	2.763.252	558.575.998	61.848.538	668.803.506
Programa de Alimentação do Trabalhador	35.788.970	64.588.294	34.038.993	559.677.427	117.632.457	811.726.141
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.359.010	59.042.786	50.015.478	657.140.160	181.873.536	959.430.970
Transporte	137.912.195	402.112.576	83.135.034	3.885.122.639	496.192.109	5.004.474.552
Embarcações e Aeronaves	26.649.042	42.762.301	33.273.842	1.214.685.386	126.636.694	1.444.007.265
Investimentos em Infra-Estrutura	17.989.577	0	2.246.404	55.484.665	1.235.016	76.955.662
Leasing de Aeronaves	0	427	348.682	808.173.112	6.444.252	814.966.473
Motocicletas	8.933.427	29.413.506	9.328.892	38.865.925	14.322.722	100.864.471
REIDI	575.551	53.153.067	0	311.843.091	12.632.463	378.204.172
REPORTE	1.605.489	63.753.033	0	96.700.415	51.366.992	213.425.929
RETAERO	0	0	0	0	0	0
TAXI	8.851.536	91.192.865	23.881.550	184.669.581	41.567.289	350.162.822
Transporte Coletivo	73.307.573	121.837.376	14.055.663	1.174.700.464	241.986.683	1.625.887.759
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	33.621.247.171	32.825.499.624	21.198.822.004	148.761.287.026	47.039.873.552	283.446.729.378



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	80.760.435.573	28,49%
Trabalho	43.390.065.284	15,31%
Saúde	39.024.430.643	13,77%
Indústria	31.927.247.635	11,26%
Agricultura	26.848.974.019	9,47%
Assistência Social	14.134.279.541	4,99%
Educação	13.189.843.726	4,65%
Habituação	10.728.942.263	3,79%
Ciência e Tecnologia	10.207.324.015	3,60%
Transporte	5.004.474.552	1,77%
Energia	4.002.080.886	1,41%
Cultura	1.765.138.205	0,62%
Direitos da Cidadania	1.541.229.025	0,54%
Desporto e Lazer	501.033.672	0,18%
Administração	299.239.830	0,11%
Defesa Nacional	72.110.718	0,03%
Organização Agrária	43.730.193	0,02%
Comunicações	2.146.971	0,00%
Saneamento	2.141.321	0,00%
Gestão Ambiental	1.861.305	0,00%
TOTAL	283.446.729.378	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	2.741.549.358	0,04	0,20	0,97
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	45.312.663.698	0,63	3,31	15,99
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.422.260.672	0,65	3,39	16,38
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.724.320.635	0,14	0,71	3,43
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.387.779.619	0,31	1,63	7,90
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.570.774.547	0,05	0,26	1,26
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.599.999.358	0,04	0,19	0,92
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	43.730.193	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.768.217.711	0,18	0,93	4,50
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.210.313.829	0,16	0,82	3,95
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	65.062.004.501	0,91	4,75	22,95
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	872.834	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.253.700.158	0,02	0,09	0,44
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	60.348.542.265	0,85	4,41	21,29
TOTAL	283.446.729.378	3,97	20,70	100,00
ARRECAÇÃO	1.369.295.935.136	19,18	100,00	
PIB	7.137.887.507.897	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	2.741.549.358	0,04	0,20	0,97
1 Áreas de Livre Comércio	7.093.385	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	237.624.181	0,00	0,02	0,08
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	33.678	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	158.793.802	0,00	0,01	0,06
5 PADIS	34.106.087	0,00	0,00	0,01
6 RENUCLEAR	48.418.549	0,00	0,00	0,02
7 REPORTO	80.107.060	0,00	0,01	0,03
8 Zona Franca de Manaus	2.175.372.616	0,03	0,16	0,77
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	45.312.663.698	0,63	3,31	15,99
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.339.726.113	0,10	0,54	2,59
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.014.160.313	0,17	0,88	4,24
3 Despesas com Educação	4.273.002.374	0,06	0,31	1,51
4 Despesas Médicas	13.149.244.375	0,18	0,96	4,64
5 Fundos da Criança e do Adolescente	96.837.897	0,00	0,01	0,03
6 Fundos do Idoso	5.104.811	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	674.077.514	0,01	0,05	0,24
8 Incentivo ao Desporto	6.194.350	0,00	0,00	0,00
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.755.829.037	0,09	0,49	2,38
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	30.646.869	0,00	0,00	0,01
11 Pronas/PCD	3.618.656	0,00	0,00	0,00
12 Pronon	4.790.420	0,00	0,00	0,00
13 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	959.430.970	0,01	0,07	0,34
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.422.260.672	0,65	3,39	16,38
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.271.257.921	0,07	0,38	1,86
2 Associações de Poupança e Empréstimo	11.455.789	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.623.368.643	0,06	0,34	1,63
4 Creches e Pré-Escolas	2.630.555	0,00	0,00	0,00
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.537.369.768	0,02	0,11	0,54
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	191.250.183	0,00	0,01	0,07
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.158.144	0,00	0,00	0,00
8 Empresa cidadã	242.097.174	0,00	0,02	0,09
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.294.174.216	0,02	0,09	0,46
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	921.923.996	0,01	0,07	0,33
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	44.075.300	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	55.714.117	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.233.733.478	0,02	0,09	0,44
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	477.541.235	0,01	0,03	0,17
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	88.177.985	0,00	0,01	0,03
16 Fundos da Criança e do Adolescente	231.811.418	0,00	0,02	0,08
17 Fundos do Idoso	169.244.350	0,00	0,01	0,06
18 Horário Eleitoral Gratuito	1.038.230.549	0,01	0,08	0,37
19 Incentivo ao Desporto	226.749.382	0,00	0,02	0,08
20 Inovação Tecnológica	1.566.844.598	0,02	0,11	0,55
21 Investimentos em Infra-Estrutura	67.395.961	0,00	0,00	0,02
22 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23 Minha Casa, Minha Vida	131.114.988	0,00	0,01	0,05
24 PADIS	27.396.064	0,00	0,00	0,01
25 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	31.501.231	0,00	0,00	0,01
26 Previdência Privada Fechada	418.002.191	0,01	0,03	0,15
27 Programa de Alimentação do Trabalhador	811.726.141	0,01	0,06	0,29
28 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.379.111.224	0,02	0,10	0,49
29 Pronas/PCD	104.771.032	0,00	0,01	0,04
30 Pronon	137.113.026	0,00	0,01	0,05
31 PROUNI	634.393.140	0,01	0,05	0,22
32 Simples Nacional	17.582.590.204	0,25	1,28	6,20
33 SUDAM	2.351.957.720	0,03	0,17	0,83
34 SUDENE	3.464.115.946	0,05	0,25	1,22
35 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.262.999	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.724.320.635	0,14	0,71	3,43
1 Associações de Poupança e Empréstimo	14.703.849	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	179.240.019	0,00	0,01	0,06
3 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura	58.908.661	0,00	0,00	0,02
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves	814.966.473	0,01	0,06	0,29
7 Letra Imobiliária Garantida	ni	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
8 Poupança	8.625.489.708	0,12	0,63	3,04
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	31.011.925	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.387.779.619	0,31	1,63	7,90
1 Áreas de Livre Comércio	358.762.260	0,01	0,03	0,13
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	291.012.356	0,00	0,02	0,10
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	5.744.669.491	0,08	0,42	2,03
5 Inovação Tecnológica	391.998	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	48.859.049	0,00	0,00	0,02
7 RENUCLEAR	24.249.231	0,00	0,00	0,01
8 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
9 Resíduos Sólidos	1.861.305	0,00	0,00	0,00
10 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
11 RETID	0	0,00	0,00	0,00
12 Setor Automotivo	2.336.569.906	0,03	0,17	0,82
13 Simples Nacional	2.125.934.239	0,03	0,16	0,75
14 TAXI	319.776.937	0,00	0,02	0,11
15 Zona Franca de Manaus	11.135.692.846	0,16	0,81	3,93
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.570.774.547	0,05	0,26	1,26
1 Áreas de Livre Comércio	5.025.414	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	189.301.477	0,00	0,01	0,07
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	33.678	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	82.846.274	0,00	0,01	0,03
5 PADIS	56.458	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	24.499.072	0,00	0,00	0,01
7 REPORTO	1.889.317	0,00	0,00	0,00
8 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETID	0	0,00	0,00	0,00
10 Zona Franca de Manaus	3.267.122.858	0,05	0,24	1,15
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.599.999.358	0,04	0,19	0,92
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	34.242.434	0,00	0,00	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	1.654.341.342	0,02	0,12	0,58
3 Fundos Constitucionais	537.651.629	0,01	0,04	0,19
4 Motocicletas	100.864.471	0,00	0,01	0,04
5 Seguro Rural	242.513.598	0,00	0,02	0,09
6 TAXI	30.385.885	0,00	0,00	0,01
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	43.730.193	0,00	0,00	0,02
1 ITR	43.730.193	0,00	0,00	0,02
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.768.217.711	0,18	0,93	4,50
1 Aerogeradores	ni	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.251.762.840	0,05	0,24	1,15
3 Água Mineral	14.571.879	0,00	0,00	0,01
4 Biodiesel	12.132.251	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	46.790.910	0,00	0,00	0,02
6 Creches e Pré-Escolas	763.710	0,00	0,00	0,00
7 Embarcações e Aeronaves	172.191.691	0,00	0,01	0,06
8 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	0,00	0,00	0,00
9 Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.439	0,00	0,00	0,00
10 Gás Natural Liquefeito	8.405.712	0,00	0,00	0,00
11 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.184.203	0,00	0,00	0,00
12 Livros	58.113.243	0,00	0,00	0,02
13 Máquinas e Equipamentos - CNPq	13.814.042	0,00	0,00	0,00
14 Medicamentos	1.287.804.590	0,02	0,09	0,45
15 Minha Casa, Minha Vida	38.065.642	0,00	0,00	0,01
16 PADIS	32.491.615	0,00	0,00	0,01
17 Petroquímica	99.772.856	0,00	0,01	0,04
18 Produtos Químicos e Farmacêuticos	478.605.117	0,01	0,03	0,17
19 PROUNI	91.952.867	0,00	0,01	0,03
20 REIDI	511.752.796	0,01	0,04	0,18
21 RENUCLEAR	ni	0,00	0,00	0,00
22 REPORTO	22.305.233	0,00	0,00	0,01
23 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
24 RETID	12.862.993	0,00	0,00	0,00
25 Simples Nacional	4.869.923.009	0,07	0,36	1,72
26 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
27 Termoeletricidade	220.352.954	0,00	0,02	0,08
28 Transporte Coletivo	289.541.656	0,00	0,02	0,10
29 Transporte Escolar	4.837.569	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
30 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	481.519.981	0,01	0,04	0,17
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.366.625	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	496.476.484	0,01	0,04	0,18
35 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	248.851.804	0,00	0,02	0,09
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.210.313.829	0,16	0,82	3,95
1 Creches e Pré-Escolas	1.357.706	0,00	0,00	0,00
2 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	81.908.579	0,00	0,01	0,03
3 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.275.015	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	698.854.077	0,01	0,05	0,25
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	497.838.958	0,01	0,04	0,18
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.800.662	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	30.085.623	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	666.216.078	0,01	0,05	0,24
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	257.872.267	0,00	0,02	0,09
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	47.616.112	0,00	0,00	0,02
11 Inovação Tecnológica	564.064.055	0,01	0,04	0,20
12 Minha Casa, Minha Vida	67.672.252	0,00	0,00	0,02
13 Previdência Privada Fechada	250.801.315	0,00	0,02	0,09
14 PROUNI	226.131.845	0,00	0,02	0,08
15 Simples Nacional	7.792.819.286	0,11	0,57	2,75
XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	65.062.004.501	0,91	4,75	22,95
1 Aerogeradores	ni	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.991.188.358	0,21	1,09	5,29
3 Água Mineral	67.118.958	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	55.844.647	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	221.658.643	0,00	0,02	0,08
6 Creches e Pré-Escolas	3.733.691	0,00	0,00	0,00
7 Embarcações e Aeronaves	844.889.916	0,01	0,06	0,30
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.941.261.324	0,03	0,14	0,68
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.382.885.994	0,02	0,10	0,49
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	66.112.950	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	83.571.176	0,00	0,01	0,03
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.850.600.217	0,03	0,14	0,65
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	716.311.853	0,01	0,05	0,25
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	132.266.977	0,00	0,01	0,05
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.802	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	38.717.219	0,00	0,00	0,01
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.556.107	0,00	0,00	0,00
19 Livros	267.716.752	0,00	0,02	0,09
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	63.484.177	0,00	0,00	0,02
21 Medicamentos	6.071.078.781	0,09	0,44	2,14
22 Minha Casa, Minha Vida	186.098.693	0,00	0,01	0,07
23 PADIS	150.318.877	0,00	0,01	0,05
24 Petroquímica	459.559.824	0,01	0,03	0,16
25 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.251.732.764	0,03	0,16	0,79
26 PROUNI	424.397.846	0,01	0,03	0,15
27 Rede Arrecadadora	299.239.830	0,00	0,02	0,11
28 REIDI	2.375.924.325	0,03	0,17	0,84
29 RENUCLEAR	ni	0,00	0,00	0,00
30 REPORTO	109.124.319	0,00	0,01	0,04
31 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
32 RETID	59.247.725	0,00	0,00	0,02
33 Simples Nacional	21.844.790.248	0,31	1,60	7,71
34 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
35 Termoeletricidade	1.014.959.059	0,01	0,07	0,36
36 Transporte Coletivo	1.336.346.103	0,02	0,10	0,47
37 Transporte Escolar	22.282.135	0,00	0,00	0,01
38 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.287.136.441	0,03	0,17	0,81
40 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.904.404	0,00	0,00	0,00
41 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
42 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.281.381.577	0,03	0,17	0,80
43 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.148.546.788	0,02	0,08	0,41
XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	872.834	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
2 PADIS	872.834	0,00	0,00	0,00
XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.253.700.158	0,02	0,09	0,44
1 Amazônia Ocidental	346.815.102	0,00	0,03	0,12
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	270.092	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	32.726.565	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	873.258.808	0,01	0,06	0,31
5 Pesquisas Científicas	629.591	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Programação	ni	0,00	0,00	0,00
2 Contribuição para a Previdência Social	60.348.542.265	0,85	4,41	21,29
3 Desoneração da Folha de Salários	14.771.457.838	0,21	1,08	5,21
4 Dona de Casa	236.962.418	0,00	0,02	0,08
5 Entidades Filantrópicas	11.069.337.814	0,16	0,81	3,91
6 Exportação da Produção Rural	5.995.791.306	0,08	0,44	2,12
7 MEI - Microempreendedor Individual	1.837.612.918	0,03	0,13	0,65
8 Simples Nacional	26.437.379.972	0,37	1,93	9,33
TOTAL	283.446.729.378	3,97	20,70	100,00
ARRECADADAÇÃO	1.369.295.935.136	19,18	100,00	
PIB	7.137.887.507.897	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	2.202.589.649	38.408.787	14.852.460	415.762.935	69.935.527	2.741.549.358
Áreas de Livre Comércio	7.093.385	0	0	0	0	7.093.385
Embarcações e Aeronaves	3.840.914	492.814	230.388	218.436.413	14.623.653	237.624.181
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	24.629	9.049	33.678
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.493.590	17.424.272	14.622.071	92.260.628	31.993.240	158.793.802
PADIS	12.941.457	0	0	21.141.626	23.004	34.106.087
RENUCLEAR	0	0	0	48.418.549	0	48.418.549
REPORTO	847.687	20.491.701	0	35.481.090	23.286.581	80.107.060
Zona Franca de Manaus	2.175.372.616	0	0	0	0	2.175.372.616
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.770.687.880	6.831.127.146	4.366.925.177	25.676.542.356	6.667.381.140	45.312.663.698
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	208.818.157	1.052.568.458	545.275.120	4.298.652.336	1.234.412.041	7.339.726.113
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	366.554.372	2.114.127.185	1.270.311.970	6.301.706.815	1.961.459.971	12.014.160.313
Despesas com Educação	328.374.017	746.764.074	517.082.670	2.133.068.832	547.712.781	4.273.002.374
Despesas Médicas	699.668.450	2.114.598.459	1.544.470.197	7.170.193.736	1.620.313.532	13.149.244.375
Fundos da Criança e do Adolescente	751.082	4.791.747	5.407.742	52.891.189	32.996.136	96.837.897
Fundos do Idoso	48.747	441.921	347.147	2.847.715	1.419.280	5.104.811
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	28.370.117	127.340.320	73.137.984	365.581.777	79.647.314	674.077.514
Incentivo ao Desporto	169.439	114.931	552.914	4.301.985	1.055.081	6.194.350
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	126.217.637	609.187.377	359.342.344	4.658.705.275	1.002.376.405	6.755.829.037
Programa Nacional de Apoio à Cultura	237.340	1.153.743	467.059	25.973.884	2.814.843	30.646.869
Pronas/PCD	55.664	316.767	219.665	2.479.630	546.931	3.618.656
Pronon	63.846	679.377	294.886	2.999.022	753.290	4.790.420
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.359.010	59.042.786	50.015.478	657.140.160	181.873.536	959.430.970
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.433.567.083	7.051.277.383	3.299.137.342	26.172.308.407	6.465.970.457	46.422.260.672
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	98.629.644	296.985.845	503.869.934	3.888.355.576	483.416.922	5.271.257.921
Associações de Poupança e Empréstimo	13.740	24.359	11.329.106	75.232	13.352	11.455.789
Benefícios Previdenciários e FAPI	19.877.402	123.854.785	617.638.024	3.636.951.580	225.046.852	4.623.368.643
Creches e Pré-Escolas	119.708	894.211	307.638	1.060.336	248.662	2.630.555
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	53.464.775	14.224.756	15.985.647	1.310.812.056	142.882.535	1.537.369.768
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.814.947	2.759.720	16.536.082	149.473.693	20.665.741	191.250.183
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	458.284	259.085	122.934	5.763.673	554.168	7.158.144
Empresa cidadã	1.820.405	5.967.125	45.410.775	161.203.165	27.695.704	242.097.174
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	21.794.614	141.232.484	134.211.453	851.719.374	145.216.291	1.294.174.216
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	14.375.485	69.965.804	157.706.543	548.196.141	131.680.023	921.923.996
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.043.823	2.214.543	961.531	35.989.961	3.865.442	44.075.300
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	868.507	4.050.359	6.292.752	30.330.042	14.172.456	55.714.117
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	28.059.282	108.794.995	69.636.629	779.793.700	247.448.872	1.233.733.478
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	7.947.466	60.584.261	17.505.848	291.142.228	100.361.432	477.541.235
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.936.749	3.866.572	1.690.852	63.355.392	17.328.421	88.177.985
Fundos da Criança e do Adolescente	6.039.290	8.337.656	2.981.383	183.544.039	30.909.409	231.811.418
Fundos do Idoso	4.762.888	5.104.609	957.347	140.699.455	17.720.052	169.244.350
Horário Eleitoral Gratuito	8.413.714	103.632.129	53.231.371	697.110.223	175.843.111	1.038.230.549
Incentivo ao Desporto	5.745.214	7.688.946	3.373.977	186.991.112	22.950.133	226.749.382
Inovação Tecnológica	83.615.260	36.669.523	7.052.940	1.163.558.500	275.948.374	1.566.844.598
Investimentos em Infra-Estrutura	14.929.680	7.564.801	4.673.310	37.415.910	2.812.260	67.395.961
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	5.966.634	44.570.234	15.333.634	52.850.423	12.394.063	131.114.988
PADIS	0	0	0	27.396.064	0	27.396.064
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	978.422	1.742.183	8.080.160	18.651.226	2.049.241	31.501.231
Previdência Privada Fechada	997.667	27.512.156	1.727.032	349.109.999	38.655.336	418.002.191
Programa de Alimentação do Trabalhador	35.788.970	64.588.294	34.038.993	559.677.427	117.632.457	811.726.141
Programa Nacional de Apoio à Cultura	36.705.145	48.855.240	116.104.979	1.000.224.045	177.221.816	1.379.111.224
Pronas/PCD	2.820.196	3.969.200	585.219	87.091.285	10.305.132	104.771.032
Pronon	2.907.888	4.217.349	720.049	112.894.169	16.373.571	137.113.026
PROUNI	38.895.467	100.816.710	50.091.096	359.991.516	84.598.351	634.393.140
Simplex Nacional	580.817.918	2.286.206.959	1.400.944.622	9.397.766.902	3.916.853.803	17.582.590.204
SUDAM	2.351.957.720	0	0	0	0	2.351.957.720
SUDENE	0	3.464.115.946	0	0	0	3.464.115.946
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	176	6.541	35.482	43.113.965	3.106.836	46.262.999
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	181.842.986	811.490.413	486.646.934	6.671.738.144	1.572.602.157	9.724.320.635
Associações de Poupança e Empréstimo	0	10.821	14.692.768	260	0	14.703.849
Atividade Audiovisual	39.158.044	308.854	778.264	138.293.404	701.452	179.240.019
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	23.058.413	912.883	480.599	33.535.983	920.782	58.908.661
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	427	348.682	808.173.112	6.444.252	814.966.473
Letra Imobiliária Garantida	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Poupança	119.616.547	809.686.982	464.309.340	5.670.965.637	1.560.911.202	8.625.489.708
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	9.981	570.446	6.037.281	20.769.748	3.624.469	31.011.925
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	11.577.836.623	2.410.155.544	664.799.399	6.030.559.342	1.704.428.711	22.387.779.619
Áreas de Livre Comércio	358.762.260	0	0	0	0	358.762.260
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.106.990	37.462.021	19.641.651	185.270.731	43.530.963	291.012.356
Embarcações e Aeronaves	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Informática e Automação	0	128.026.867	1.178.126	4.473.917.337	1.141.547.161	5.744.669.491
Inovação Tecnológica	0	0	0	391.998	0	391.998
PADIS	0	0	0	41.441.989	7.417.059	48.859.049
RENUCLEAR	0	0	0	24.249.231	0	24.249.231
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Resíduos Sólidos	0	905.631	0	816.830	138.843	1.861.305
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	1.884.022.658	452.547.249	0	0	2.336.569.906
Simplex Nacional	70.227.463	276.428.308	169.390.067	1.136.296.427	473.591.974	2.125.934.239
TAXI	8.047.063	83.310.060	22.042.305	168.174.799	38.202.710	319.776.937
Zona Franca de Manaus	11.135.692.846	0	0	0	0	11.135.692.846

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.274.893.732	9.358.613	7.955.687	252.518.355	26.048.160	3.570.774.547
Áreas de Livre Comércio	5.025.414	0	0	0	0	5.025.414
Embarcações e Aeronaves	1.435.643	267.688	326.780	179.661.883	7.609.482	189.301.477
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	24.629	9.049	33.678
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.301.004	9.090.925	7.628.907	48.135.980	16.689.459	82.846.274
PADIS	0	0	0	21.461	34.997	56.458
RENUCLEAR	0	0	0	24.499.072	0	24.499.072
REPORTE	8.814	0	0	175.329	1.705.174	1.889.317
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	3.267.122.858	0	0	0	0	3.267.122.858
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	141.890.426	539.625.704	372.396.340	1.074.954.669	471.132.219	2.599.999.358
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	581.339	4.179.811	2.233.226	22.130.273	5.117.784	34.242.434
Financiamentos Habitacionais	48.936.989	201.037.019	152.960.711	907.423.408	343.983.216	1.654.341.342
Fundos Constitucionais	75.764.949	283.429.644	151.205.974	27.251.063	0	537.651.629
Motocicletas	8.933.427	29.413.506	9.328.892	38.865.925	14.322.722	100.864.471
Seguro Rural	6.869.250	13.682.919	54.828.292	62.789.218	104.343.920	242.513.598
TAXI	804.473	7.882.805	1.839.245	16.494.783	3.364.578	30.385.885
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.243.997	21.771.917	803.498	7.235.191	11.675.591	43.730.193
ITR	2.243.997	21.771.917	803.498	7.235.191	11.675.591	43.730.193
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.462.278.020	1.111.772.194	961.439.764	6.676.441.757	2.556.285.977	12.768.217.711
Aerogeradores	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	41.456.958	114.428.572	308.380.920	1.636.517.055	1.150.979.335	3.251.762.840
Água Mineral	2.487.195	5.413.392	1.694.478	3.470.956	1.505.857	14.571.879
Biodiesel	5.118	0	1.281.649	3.602.153	7.243.332	12.132.251
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.768.253	2.862.182	1.980.517	33.732.555	6.447.402	46.790.910
Creches e Pré-Escolas	34.754	259.610	89.314	307.839	72.192	763.710
Embarcações e Aeronaves	3.659.913	7.329.594	5.350.639	137.672.411	18.179.133	172.191.691
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	2.515	924	3.439
Gás Natural Liquefeito	0	6.750.251	0	1.655.461	0	8.405.712
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.088	53.453	40.004	1.033.042	53.616	1.184.203
Livros	142.984	1.119.086	166.331	50.595.071	6.089.772	58.113.243
Máquinas e Equipamentos - CNPq	220.548	1.516.828	1.291.709	7.972.609	2.812.347	13.814.042
Medicamentos	0	8.412.973	71.689.070	1.147.651.878	60.050.668	1.287.804.590
Minha Casa, Minha Vida	1.732.249	12.939.745	4.451.700	15.343.671	3.598.276	38.065.642
PADIS	0	0	0	29.255.661	3.235.954	32.491.615
Petroquímica	0	38.474.327	0	28.843.454	32.455.076	99.772.856
Produtos Químicos e Farmacêuticos	602.214	2.271.833	56.239.056	383.445.952	36.046.062	478.605.117
PROUNI	4.057.253	17.017.698	6.724.931	52.310.096	11.842.888	91.952.867
REIDI	2.888.224	185.244.964	106.506.065	161.642.291	55.471.252	511.752.796
RENUCLEAR	ni	ni	ni	ni	ni	ni
REPORTE	123.363	7.340.543	0	10.425.910	4.415.418	22.305.233
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	409.832	1.041.598	733.660	8.621.750	2.056.153	12.862.993
Simples Nacional	160.871.550	633.220.234	388.025.448	2.602.938.517	1.084.867.260	4.869.923.009
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Termoelectricidade	309.146	42.439.416	3.604.470	148.230.383	25.769.539	220.352.954
Transporte Coletivo	13.054.773	21.697.067	2.503.063	209.193.233	43.093.519	289.541.656
Transporte Escolar	234.709	1.938.829	686.739	1.977.292	0	4.837.569
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	481.519.981	0	0	0	0	481.519.981
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.366.625	0	0	0	0	1.366.625
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	496.476.484	0	0	0	0	496.476.484
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	248.851.804	0	0	0	0	248.851.804
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	347.349.977	1.316.097.422	866.894.851	6.416.600.708	2.263.370.872	11.210.313.829
Creches e Pré-Escolas	61.785	461.528	158.781	547.270	128.341	1.357.706
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	660.445	1.152.894	9.279.493	62.279.522	8.536.225	81.908.579
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	164.982	93.271	73.164	2.682.671	260.926	3.275.015
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.769.092	76.265.541	72.474.185	459.928.462	78.416.797	698.854.077
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	7.762.762	37.781.534	85.161.533	296.025.916	71.107.212	497.838.958
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	563.665	1.195.853	519.227	19.434.579	2.087.339	23.800.662
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	468.994	2.187.194	3.398.086	16.378.223	7.653.126	30.085.623
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	15.152.013	58.749.297	37.603.779	421.088.598	133.622.391	666.216.078
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.291.632	32.715.501	9.453.158	157.216.803	54.195.173	257.872.267
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.045.844	2.087.949	913.060	34.211.911	9.357.348	47.616.112
Inovação Tecnológica	30.101.494	13.201.028	2.539.059	418.881.060	99.341.415	564.064.055
Minha Casa, Minha Vida	3.079.553	23.003.992	7.914.134	27.277.638	6.396.936	67.672.252
Previdência Privada Fechada	598.600	16.507.294	1.036.219	209.465.999	23.193.202	250.801.315
PROUNI	14.203.503	37.419.626	15.455.161	125.976.683	33.076.872	226.131.845
Simples Nacional	257.425.614	1.013.274.920	620.915.812	4.165.205.372	1.735.997.569	7.792.819.286
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	6.901.405.468	5.657.758.292	5.071.953.724	34.780.779.229	12.650.107.788	65.062.004.501
Aerogeradores	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	191.934.015	527.059.248	1.427.720.344	7.561.673.162	5.282.801.590	14.991.188.358
Água Mineral	11.456.172	24.934.414	7.804.867	15.987.435	6.936.070	67.118.958
Biodiesel	23.543	0	5.899.427	16.580.695	33.340.982	55.844.647
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.027.108	14.113.208	9.333.927	157.929.387	32.255.013	221.658.643
Creches e Pré-Escolas	169.909	1.269.203	436.648	1.504.993	352.939	3.733.691
Embarcações e Aeronaves	17.712.572	34.672.205	27.366.034	678.914.678	86.224.427	844.889.916
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	32.691.921	211.848.726	201.317.180	1.277.579.061	217.824.436	1.941.261.324
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	21.563.227	104.948.706	236.559.815	822.294.211	197.520.035	1.382.885.994
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.565.735	3.321.815	1.442.296	53.984.941	5.798.163	66.112.950
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.302.761	6.075.538	9.439.129	45.495.064	21.258.685	83.571.176
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	42.088.924	163.192.492	104.454.943	1.169.690.550	371.173.308	1.850.600.217

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.921.199	90.876.392	26.258.772	436.713.342	150.542.148	716.311.853
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.905.123	5.799.857	2.536.278	95.033.087	25.992.632	132.266.977
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	11.556	4.246	15.802
Gás Natural Liquefeito	0	31.092.066	0	7.625.153	0	38.717.219
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	19.161	257.694	186.306	4.841.966	250.979	5.556.107
Livros	659.149	5.160.126	767.588	233.076.050	28.053.840	267.716.752
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.018.838	6.970.185	5.935.712	36.636.038	12.923.404	63.484.177
Medicamentos	0	39.661.161	337.962.757	5.410.358.855	283.096.008	6.071.078.781
Minha Casa, Minha Vida	8.468.771	63.260.977	21.763.868	75.013.504	17.591.573	186.098.693
PADIS	0	0	0	135.277.635	15.041.242	150.318.877
Petroquímica	0	177.215.080	0	132.854.696	149.490.048	459.559.824
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.932.164	10.505.789	265.393.817	1.805.489.737	167.411.258	2.251.732.764
PROUNI	18.725.785	78.543.221	31.038.142	241.431.214	54.659.484	424.397.846
Rede Arrecadadora	1.720.231	6.396.880	82.489.526	192.411.947	16.221.245	299.239.830
REIDI	13.644.650	864.908.712	490.600.945	748.785.091	257.984.927	2.375.924.325
RENUCLEAR	ni	ni	ni	ni	ni	ni
REPORTO	625.625	35.920.790	0	50.618.086	21.959.819	109.124.319
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	1.887.712	4.797.663	3.379.282	39.712.303	9.470.765	59.247.725
Simples Nacional	721.614.133	2.840.406.954	1.740.547.954	11.675.881.903	4.866.339.303	21.844.790.248
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Termoelectricidade	1.423.945	195.478.522	16.602.405	682.758.130	118.696.058	1.014.959.059
Transporte Coletivo	60.252.799	100.140.309	11.552.600	965.507.231	198.893.164	1.336.346.103
Transporte Escolar	1.081.086	8.930.362	3.163.160	9.107.526	0	22.282.135
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.287.136.441	0	0	0	0	2.287.136.441
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.904.404	0	0	0	0	6.904.404
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.281.381.577	0	0	0	0	2.281.381.577
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.148.546.788	0	0	0	0	1.148.546.788
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	751.902	120.932	872.834
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	751.902	120.932	872.834
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	678.217.676	545.350.580	0	25.315.224	4.816.679	1.253.700.158
Amazônia Ocidental	346.815.102	0	0	0	0	346.815.102
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	68.501	21.263	0	25.534	154.793	270.092
Livros, Jornais e Periódicos	555.337	2.746.996	0	24.802.026	4.622.207	32.726.565
Mercadorias Norte e Nordeste	330.760.424	542.498.384	0	0	0	873.258.808
Pesquisas Científicas	18.312	83.937	0	487.664	39.679	629.591
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Contribuição para a Previdência Social	1.646.443.655	6.481.305.631	5.085.016.828	34.559.778.810	12.575.997.341	60.348.542.265
Desoneração da Folha de Salários	197.921.094	1.148.680.950	641.140.266	10.293.527.543	2.490.187.985	14.771.457.838
Dona de Casa	6.522.143	57.020.029	13.425.375	114.395.497	45.599.374	236.962.418
Entidades Filantrópicas	89.387.264	1.043.998.356	481.571.363	7.154.687.785	2.299.693.046	11.069.337.814
Exportação da Produção Rural	247.617.618	301.623.976	1.606.678.409	1.927.459.536	1.912.411.767	5.995.791.306
MEI - Microempreendedor Individual	75.294.040	346.783.910	155.798.788	938.235.770	321.500.410	1.837.612.918
Simples Nacional	1.029.701.495	3.583.198.410	2.186.402.627	14.131.472.679	5.506.604.759	26.437.379.972
TOTAL	33.621.247.171	32.825.499.624	21.198.822.004	148.761.287.026	47.039.873.552	283.446.729.378

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	2.741.549.358	2.202.589.649	38.408.787	14.852.460	415.762.935	69.935.527
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	45.312.663.698	1.770.687.880	6.831.127.146	4.366.925.177	25.676.542.356	6.667.381.140
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.422.260.672	3.433.567.083	7.051.277.383	3.299.137.342	26.172.308.407	6.465.970.457
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.724.320.635	181.842.986	811.490.413	486.646.934	6.671.738.144	1.572.602.157
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.387.779.619	11.577.836.623	2.410.155.544	664.799.399	6.030.559.342	1.704.428.711
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.570.774.547	3.274.893.732	9.358.613	7.955.687	252.518.355	26.048.160
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.599.999.358	141.890.426	539.625.704	372.396.340	1.074.954.669	471.132.219
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	43.730.193	2.243.997	21.771.917	803.498	7.235.191	11.675.591
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.768.217.711	1.462.278.020	1.111.772.194	961.439.764	6.676.441.757	2.556.285.977
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.210.313.829	347.349.977	1.316.097.422	866.894.851	6.416.600.708	2.263.370.872
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	65.062.004.501	6.901.405.468	5.657.758.292	5.071.953.724	34.780.779.229	12.650.107.788
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	872.834	0	0	0	751.902	120.932
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.253.700.158	678.217.676	545.350.580	0	25.315.224	4.816.679
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	60.348.542.265	1.646.443.655	6.481.305.631	5.085.016.828	34.559.778.810	12.575.997.341
TOTAL	283.446.729.378	33.621.247.171	32.825.499.624	21.198.822.004	148.761.287.026	47.039.873.552

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	80,34	1,40	0,54	15,17	2,55	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,91	15,08	9,64	56,67	14,71	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,40	15,19	7,11	56,38	13,93	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,87	8,34	5,00	68,61	16,17	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	51,71	10,77	2,97	26,94	7,61	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	91,71	0,26	0,22	7,07	0,73	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,46	20,75	14,32	41,34	18,12	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,45	8,71	7,53	52,29	20,02	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,10	11,74	7,73	57,24	20,19	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,61	8,70	7,80	53,46	19,44	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	54,10	43,50	0,00	2,02	0,38	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,73	10,74	8,43	57,27	20,84	100,00
TOTAL	11,86	11,58	7,48	52,48	16,60	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	80.653.436.958	28,45%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	27.069.146.434	9,55%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	24.248.068.585	8,55%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	24.238.742.504	8,55%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	23.606.132.049	8,33%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	17.422.246.749	6,15%
Desoneração da Folha de Salários	14.771.457.838	5,21%
Benefícios do Trabalhador	11.648.754.616	4,11%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	10.089.221.251	3,56%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	8.625.489.708	3,04%
Desenvolvimento Regional	6.689.332.474	2,36%
Informática e Automação	5.744.669.491	2,03%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.669.300.011	1,29%
REIDI	2.887.677.121	1,02%
Setor Automotivo	2.336.569.906	0,82%
Embarcações e Aeronaves	2.258.973.738	0,80%
MEI - Microempreendedor Individual	1.837.612.918	0,65%
Financiamentos Habitacionais	1.654.341.342	0,58%
Transporte Coletivo	1.625.887.759	0,57%
Cultura e Audiovisual	1.588.998.112	0,56%
PROUNI	1.376.875.698	0,49%
Termoeletricidade	1.235.312.012	0,44%
Horário Eleitoral Gratuito	1.038.230.549	0,37%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	674.077.514	0,24%
Petroquímica	559.332.680	0,20%
Fundos Constitucionais	537.651.629	0,19%
Minha Casa, Minha Vida	422.951.575	0,15%
Livros	358.556.561	0,13%
TAXI	350.162.822	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	328.649.314	0,12%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	325.254.790	0,11%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	318.938.295	0,11%
Rede Arrecadadora	299.239.830	0,11%
PADIS	294.100.984	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	283.862.012	0,10%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	268.449.553	0,09%
Seguro Rural	242.513.598	0,09%
Dona de Casa	236.962.418	0,08%
Incentivo ao Desporto	232.943.732	0,08%
REPORTO	213.425.929	0,08%
Fundos do Idoso	174.349.162	0,06%
Pronon	141.903.447	0,05%
Investimentos em Infra-Estrutura	126.304.623	0,04%
Pronas/PCD	108.389.688	0,04%
Motocicletas	100.864.471	0,04%
RENUCLEAR	97.166.852	0,03%
Água Mineral	81.690.837	0,03%
RETID	72.110.718	0,03%
Biodiesel	67.976.899	0,02%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Gás Natural Liquefeito	47.122.931	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.262.999	0,02%
ITR	43.730.193	0,02%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	31.011.925	0,01%
Transporte Escolar	27.119.704	0,01%
Creches e Pré-Escolas	8.485.661	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.740.310	0,00%
Resíduos Sólidos	1.861.305	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	86.597	0,00%
Aerogeradores	ni	0,00%
RETAERO	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Programação	ni	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	283.446.729.378	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	7.093.385	0,00	0,00	0,02
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	237.624.181	0,00	0,02	0,62
<p>4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	33.678	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.</p>	indeterminado	158.793.802	0,00	0,01	0,42
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	22/01/2022	34.106.087	0,00	0,00	0,09

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	II
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14, em específico: art. 14, V; Decreto 7.729/2012	31/12/2017	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	48.418.549	0,00	0,00	0,13
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	80.107.060	0,00	0,01	0,21

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>16 Setor Automotivo</p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	2.175.372.616	0,03	0,16	5,71
TOTAL		2.741.549.358	0,04	0,20	7,20

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	7.339.726.113	0,10	0,54	4,79
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	12.014.160.313	0,17	0,88	7,84
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2017	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	4.273.002.374	0,06	0,31	2,79
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	13.149.244.375	0,18	0,96	8,58
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	96.837.897	0,00	0,01	0,06
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	5.104.811	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	674.077.514	0,01	0,05	0,44
<p>9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	6.194.350	0,00	0,00	0,00
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	6.755.829.037	0,09	0,49	4,41
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.</p>	indeterminado	30.646.869	0,00	0,00	0,02
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII</p>	31/12/2020	3.618.656	0,00	0,00	0,00
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;</p>	31/12/2020	4.790.420	0,00	0,00	0,00
<p>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p>	indeterminado	959.430.970	0,01	0,07	0,63

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.</p> <p>Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII</p>					
TOTAL		45.312.663.698	0,63	3,31	29,56

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	5.271.257.921	0,07	0,38	4,27
<p>2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	11.455.789	0,00	0,00	0,01
<p>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §5º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>	indeterminado	4.623.368.643	0,06	0,34	3,75
<p>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>7 Creches e Pré-Escolas</p>	31/12/2018	2.630.555	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	67.395.961	0,00	0,00	0,05
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	indeterminado	1.537.369.768	0,02	0,11	1,25
11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	191.250.183	0,00	0,01	0,16
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	7.158.144	0,00	0,00	0,01
13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	242.097.174	0,00	0,02	0,20
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.294.174.216	0,02	0,09	1,05
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	921.923.996	0,01	0,07	0,75

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	44.075.300	0,00	0,00	0,04
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	55.714.117	0,00	0,00	0,05
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.233.733.478	0,02	0,09	1,00
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	477.541.235	0,01	0,03	0,39
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	88.177.985	0,00	0,01	0,07
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	231.811.418	0,00	0,02	0,19
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	169.244.350	0,00	0,01	0,14
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	1.038.230.549	0,01	0,08	0,84
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.	31/12/2022	226.749.382	0,00	0,02	0,18
30 Inovação Tecnológica	indeterminado	1.566.844.598	0,02	0,11	1,27

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p>					
<p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>					
<p>31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	131.114.988	0,00	0,01	0,11
<p>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>	31/12/2036	27.396.064	0,00	0,00	0,02
<p>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	31.501.231	0,00	0,00	0,03
<p>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	indeterminado	811.726.141	0,01	0,06	0,66
<p>36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	418.002.191	0,01	0,03	0,34
<p>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	indeterminado	103.742.631	0,00	0,01	0,08

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.275.368.594	0,02	0,09	1,03
<p>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	104.771.032	0,00	0,01	0,08
<p>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	137.113.026	0,00	0,01	0,11
<p>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	634.393.140	0,01	0,05	0,51
<p>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	17.582.590.204	0,25	1,28	14,25
<p>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	19.799.815	0,00	0,00	0,02
<p>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</p>	31/12/2028	9.644	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>					
<p>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	2.267.158.875	0,03	0,17	1,84
<p>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	64.989.386	0,00	0,00	0,05
<p>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	1.176.641	0,00	0,00	0,00
<p>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	24.814	0,00	0,00	0,00
<p>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	3.394.775.976	0,05	0,25	2,75
<p>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</p>	31/12/2013	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>					
<p>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento</p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	68.138.515	0,00	0,00	0,06
<p>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	46.262.999	0,00	0,00	0,04
<p>56 Vale-Cultura</p> <p>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/2016	não vigente
TOTAL		46.422.260.672	0,65	3,39	37,63

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	14.703.849	0,00	0,00	0,02
2 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72	indeterminado	179.240.019	0,00	0,01	0,20
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"	31/12/2015	não vigente
4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	58.908.661	0,00	0,00	0,06
5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
7 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
8 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.	27/07/2010	não vigente

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.					
9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	814.966.473	0,01	0,06	0,89
10 Letra Imobiliária Garantida Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
12 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	8.625.489.708	0,12	0,63	9,39
13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	31.011.925	0,00	0,00	0,03
TOTAL		9.724.320.635	0,14	0,71	10,59

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15</p>	31/12/2050	358.762.260	0,01	0,03	1,01
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	291.012.356	0,00	0,02	0,82
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06</p>	31/12/2029	5.744.669.491	0,08	0,42	16,16
<p>7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06</p>	indeterminado	391.998	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	48.859.049	0,00	0,00	0,14
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	31/12/2017	não vigente
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	24.249.231	0,00	0,00	0,07

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	<p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
17	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
18	<p>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente
19	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
20	<p>Resíduos Sólidos</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011</p>	31/12/2018	1.861.305	0,00	0,00	0,01
21	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
22	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p>	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>					
<p>23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2020	452.547.249	0,01	0,03	1,27
<p>25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>	31/12/2020	1.884.022.658	0,03	0,14	5,30
<p>26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	2.125.934.239	0,03	0,16	5,98
<p>27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	319.776.937	0,00	0,02	0,90
<p>28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>	05/10/2073	11.135.692.846	0,16	0,81	31,33

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	5.025.414	0,00	0,00	0,03
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art. 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	189.301.477	0,00	0,01	1,17
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	33.678	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	82.846.274	0,00	0,01	0,51
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	56.458	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III .</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14, em específico: art. 14, IV; Decreto 7.729/2012.</p>	31/12/2017	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente
14	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.</p>	31/12/2020	24.499.072	0,00	0,00	0,15
15	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	1.889.317	0,00	0,00	0,01

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
<p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>					
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.</p>					
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	3.267.122.858	0,05	0,24	20,17
<p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>					
TOTAL		3.570.774.547	0,05	0,26	22,05

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IOF
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	34.242.434	0,00	0,00	0,09
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/2015	não vigente
3 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/2010	não vigente
4 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	1.654.341.342	0,02	0,12	4,32
5 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	537.651.629	0,01	0,04	1,40
6 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.	indeterminado	100.864.471	0,00	0,01	0,26
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente
8 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	242.513.598	0,00	0,02	0,63
9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	30.385.885	0,00	0,00	0,08
TOTAL		2.599.999.358	0,04	0,19	6,78

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	43.730.193	0,00	0,00	3,14
TOTAL		43.730.193	0,00	0,00	3,14

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.251.762.840	0,05	0,24	4,98
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	14.571.879	0,00	0,00	0,02
4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	12.132.251	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	46.790.910	0,00	0,00	0,07
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>8 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	763.710	0,00	0,00	0,00
<p>9 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isonção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	172.191.691	0,00	0,01	0,26
<p>10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>11 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isonção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	3.439	0,00	0,00	0,00
<p>12 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	8.405.712	0,00	0,00	0,01
<p>13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.184.203	0,00	0,00	0,00
<p>14 Livros</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	58.113.243	0,00	0,00	0,09
<p>15 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p>	indeterminado	13.814.042	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.					
16 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	1.287.804.590	0,02	0,09	1,97
17 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	38.065.642	0,00	0,00	0,06
18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
19 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	32.491.615	0,00	0,00	0,05
20 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
21 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
22 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	99.772.856	0,00	0,01	0,15
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	478.605.117	0,01	0,03	0,73

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>					
<p>24 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>25 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>26 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isonomia do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	91.952.867	0,00	0,01	0,14
<p>27 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012</p>	31/12/2017	não vigente
<p>28 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>29 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	511.752.796	0,01	0,04	0,78
<p>30 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
31	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	ni	0,00	0,00	0,00
32	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente
33	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente
34	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	22.305.233	0,00	0,00	0,03
35	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
36	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	12.862.993	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>					
<p>37 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	4.869.923.009	0,07	0,36	7,46
<p>38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
<p>39 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	220.352.954	0,00	0,02	0,34
<p>40 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	289.541.656	0,00	0,02	0,44
<p>41 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	4.837.569	0,00	0,00	0,01
<p>42 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	481.519.981	0,01	0,04	0,74

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	1.366.625	0,00	0,00	0,00
<p>45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	ni	0,00	0,00	0,00
<p>46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	496.476.484	0,01	0,04	0,76
<p>47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	248.851.804	0,00	0,02	0,38
TOTAL		12.768.217.711	0,18	0,93	19,56

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	1.357.706	0,00	0,00	0,00
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	81.908.579	0,00	0,01	0,11
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.275.015	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	698.854.077	0,01	0,05	0,98
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	497.838.958	0,01	0,04	0,69
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	23.800.662	0,00	0,00	0,03
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	30.085.623	0,00	0,00	0,04

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	666.216.078	0,01	0,05	0,93
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	257.872.267	0,00	0,02	0,36
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	47.616.112	0,00	0,00	0,07
<p>12 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	564.064.055	0,01	0,04	0,79
<p>13 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	67.672.252	0,00	0,00	0,09
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	250.801.315	0,00	0,02	0,35
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	226.131.845	0,00	0,02	0,32
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	7.792.819.286	0,11	0,57	10,87
TOTAL		11.210.313.829	0,16	0,82	15,64

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	14.991.188.358	0,21	1,09	6,11
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	67.118.958	0,00	0,00	0,03
4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	55.844.647	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	221.658.643	0,00	0,02	0,09
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	3.733.691	0,00	0,00	0,00
<p>9 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	844.889.916	0,01	0,06	0,34
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.941.261.324	0,03	0,14	0,79
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.382.885.994	0,02	0,10	0,56
<p>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	66.112.950	0,00	0,00	0,03
<p>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	83.571.176	0,00	0,01	0,03
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.850.600.217	0,03	0,14	0,75
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p>	indeterminado	716.311.853	0,01	0,05	0,29

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	132.266.977	0,00	0,01	0,05
<p>17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>18 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	15.802	0,00	0,00	0,00
<p>19 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	38.717.219	0,00	0,00	0,02
<p>20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	5.556.107	0,00	0,00	0,00
<p>21 Livros</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	267.716.752	0,00	0,02	0,11
<p>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	63.484.177	0,00	0,00	0,03
<p>23 Medicamentos</p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	6.071.078.781	0,09	0,44	2,47

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	186.098.693	0,00	0,01	0,08
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	31/12/2017	não vigente
26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	22/01/2022	150.318.877	0,00	0,01	0,06
27 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
29 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	459.559.824	0,01	0,03	0,19
30 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	2.251.732.764	0,03	0,16	0,92

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
31 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
33 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	424.397.846	0,01	0,03	0,17
34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	31/12/2017	não vigente
35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
36 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	299.239.830	0,00	0,02	0,12
37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.375.924.325	0,03	0,17	0,97
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	ni	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
<p>40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
<p>41 REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	109.124.319	0,00	0,01	0,04
<p>43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	ni	0,00	0,00	0,00
<p>44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p>	22/03/2032	59.247.725	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>					
<p>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	21.844.790.248	0,31	1,60	8,90
<p>46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
<p>47 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	1.014.959.059	0,01	0,07	0,41
<p>48 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	1.336.346.103	0,02	0,10	0,54
<p>49 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	22.282.135	0,00	0,00	0,01
<p>50 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	2.287.136.441	0,03	0,17	0,93

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	6.904.404	0,00	0,00	0,00
<p>53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	ni	0,00	0,00	0,00
<p>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	2.281.381.577	0,03	0,17	0,93
<p>55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	1.148.546.788	0,02	0,08	0,47
TOTAL		65.062.004.501	0,91	4,75	26,51

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";	31/12/2015	não vigente
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	872.834	0,00	0,00	0,01
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º, III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente
TOTAL			872.834	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	346.815.102	0,00	0,03	2,22
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	270.092	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção do AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	32.726.565	0,00	0,00	0,21
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	873.258.808	0,01	0,06	5,59
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	629.591	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.253.700.158	0,02	0,09	8,03

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
	MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.					
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	14.771.457.838	0,21	1,08	3,50
3	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	236.962.418	0,00	0,02	0,06
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	11.069.337.814	0,16	0,81	2,63
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	5.995.791.306	0,08	0,44	1,42
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.837.612.918	0,03	0,13	0,44
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
8	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	26.437.379.972	0,37	1,93	6,27
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL			60.348.542.265	0,85	4,41	14,32

ANEXO II – Renúncia de Receitas - MP n° 795/2017

- **Quadro XXVI** - Estimativas de renúncia decorrentes da Medida Provisória n° 795, conforme exigência constante no seu artigo 9°.

QUADRO XXVI

TABELA COM AS ESTIMATIVAS DE RENÚNCIA DECORRENTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, de 17 de agosto de 2017.

UNIDADE: R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	2018	2019	2020
17/08/2017	MP nº 795	1º	IRPJ e CSLL	Para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e produção de jazidas de petróleo e de gás natural. A despesa de exatidão decorrente de ativo formado mediante gastos aplicados nas atividades é dedutível e poderá ser acelerada.	31/12/2022	5.462	6.350	8.001
17/08/2017	MP nº 795	2º	IRRF	Introdução de novos percentuais máximos, nos termos do § 9º do art 1º da Lei nº 9.481/97.	-	270	283	-
17/08/2017	MP nº 795	3º	IRRF	Redução das multas de mora e de ofício, em relação a diferença devida, incidentes sobre os fatos geradores de IRRF, ocorridos até 31/12/2014, a qual seja recolhida até 01/2018, pelo contribuinte pessoa jurídica, mediante aplicação dos limites previstos no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.481/97.	-	11.140	-	-
17/08/2017	MP nº 795	5º e 6º	II, IPI, PIS/Pasep-imp., Cofins-imp.	Suspensão dos tributos federais: 1) de bens de permanência definitiva no País e 2) de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados ou adquiridos no mercado interno para serem utilizados integralmente no processo produtivo. Em ambos os casos (1 e 2), destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos.	31/06/2022	163	191	223
TOTAL						17.034	6.824	8.224

V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRA, P. Y JORRATT M. [2002] “Medición del Gasto Tributario em Chile”. Documento presentado en el Seminario Regional de Política Fiscal, CEPAL.

BID. Los presupuestos de gastos tributários. Conceptos y desafios de implementación. 2009.

CIAT. Manual de Boas Práticas na Medição de Gastos Tributários – Uma experiência Iberoamericana. Panamá, 2011.

CIAT. La medición y control de la erosión de las bases tributarias: Los gastos tributários y la evasión tributaria. 40ª Asamblea General. Chile.

PARTHASARATHI, Shome. Tax Policy Handbook. Washington, D.C, International Monetary Fund, 1995.

SEGURA, José V. Sevilla. Política Y Técnica Tributárias. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2004.